



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE

Fone/fax (87) 2101 6843/6844

E-mail: [controladoriainterna@univasf.edu.br](mailto:controladoriainterna@univasf.edu.br)

## RELATÓRIO 201911





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**CONTROLADORIA INTERNA – CI - UNIVASF**

**Ação 201911 – PAINT 2019**

**Unidades auditadas:** Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST), Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI), e Secretaria de Administração (SECAD).

**I - DADOS BÁSICOS**

**Objeto:** Análise da execução orçamentária da despesa.

**Período de Realização:**

<b>Fase(s)</b>	<b>Início</b>	<b>Término</b>
Planejamento	04/03/2019	15/03/2019
Analítica	01/04/2019	31/08/2019
Relatório Preliminar	01/09/2019	12/12/2019
Relatório Definitivo	15/12/2019	15/01/2020
Relatório Definitivo após Reconsideração	03/02/2020	19/02/2020

**II – RESPONSÁVEIS PELO RELATÓRIO**

**Josaias Santana dos Santos**

Controlador Interno.

**Morgane Sobrinho Silveira**

Auditadora

**Juliana de Brito Borges Lima**

Estagiária



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

### **III – INTRODUÇÃO**

O presente documento tem por objetivo apresentar o relatório sobre análise da execução orçamentária da UNIVASF no exercício financeiro de 2018.

*Segundo a STN, Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64 : empenho, liquidação e pagamento.*

O presente trabalho de auditoria, observado seu escopo, compreenderá verificação dos procedimentos da despesa no âmbito da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF, no exercício de 2018.

Os objetivos, o Escopo, a Amostra e a Metodologia, serão tratados em capítulo próprio no presente relatório.

### **IV – OBJETIVOS**

Quanto aos objetivos, a ação tem como objetivo geral, verificar o cumprimento da legislação vigente e analisar os controles internos utilizados, na execução orçamentária de 2018 e tem como objetivos específicos o que segue:

- a) Avaliar as ações e os programas do orçamento do exercício de 2018 visando verificar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- b) Verificar a conformidade dos registros da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, incluídos no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) e o adequado alinhamento aos objetivos e aos indicadores estratégicos da Universidade Federal do Vale do São Francisco (PDI);



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

- c) Avaliar os controles utilizados na execução dos programas e ações do orçamento de 2018;
- d) Verificar se há segregação de funções nas atividades referentes à execução orçamentária e financeira;
- e) Sugerir possíveis melhorias no processo de controle e de gestão orçamentária na Universidade para minimização dos riscos inerentes.

**V – ESCOPO**

Verificar a formalização dos procedimentos de despesa (empenho, liquidação e pagamento); verificar se a despesa possui respaldo contratual e/ou legal; verificar como é realizado o arquivamento dos documentos que fundamentam os lançamentos contábeis.

**VI – SELEÇÃO DA AMOSTRA**

Considerando a população de 1.875 (um mil oitocentos e setenta e cinco) Notas de Empenho emitidas no exercício fiscal de 2018, com nível de confiança de 95% e Margem de erro de 10%, utilizou-se a ferramenta ‘Survey Monkey’, (disponível em: <https://pt.surveymonkey.com/mp/sample-size-calculator/>), para efeitos do cálculo amostral, consoante a seguinte fórmula:

$$\frac{\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2}}{1 + \left(\frac{z^2 \times p(1-p)}{e^2 N}\right)}$$

Onde: N = tamanho da população; e = margem de erro; z = escore z; p = proporção que se espera encontrar.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

O escore z é o número de desvios padrão entre determinada proporção e a média (grau de confiança 95% e escore z 1,96).

Foi encontrada uma amostragem de 92 notas de empenho, sorteadas por critério de aleatoriedade, conforme relacionado no ANEXO I. Considerando os aspectos de materialidade e relevância, foram excluídas da amostras as NEs de Reforço de Empenho (21), Anulação de Empenho (11) e Estorno de Anulação (1), restando 59 notas para análise em seus respectivos processos, conforme relacionado no ANEXO II.

## **VII – METODOLOGIA**

Na fase de planejamento, foi realizada pesquisa documental e bibliográfica para referência normativa. A fase de coleta dos dados deu-se por Solicitação de Auditoria com indagações à PROGEST, PROPLADI e em seguida solicitação dos documentos à PROGEST, PROPLADI, PROEN, PRPPGI e SECAD (que continham os respectivos processos em sua posse). Também por meio de SAs, solicitou-se processos que foram submetidos à análise conforme a matriz de planejamento desta auditoria.

## **VIII – INFORMAÇÕES**

**INFORMAÇÃO 01:** Planejamento das necessidades da Administração pela Metodologia LEDS

**Evidência:** Documento 23402.006283/2019-94, encaminhado pela PROPLADI, em resposta à SA 201911-02.

**Fato: 1. Uso da Metodologia LEDS.**



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

Sobre o planejamento das necessidades da Administração, para efeito de aquisição, foi questionado se a administração tem planejado de forma a evitar o parcelamento das contratações, ao que a PROPLADI respondeu:

*“Através da Metodologia LEDES, esta Pró-reitoria gerencia a captação das demandas por materiais de consumo e permanentes, oriundas de setores administrativos e acadêmicos da Instituição.*

*De acordo a formatação da Metodologia, os setores inserem no sistema LEDES os seus pedidos de compra para o exercício em curso (1ª etapa), bem assim o planejamento de compras para o exercício subsequente (2ª etapa). Assim, a partir das informações lançadas na segunda etapa temos o subsídio para a instrução dos processos licitatórios, agrupando as demandas de toda a Universidade nos mais diferentes subgrupos de itens.*

*Temos nessa perspectiva a convicção de que está sendo mitigada a possibilidade de parcelamento das contratações (materiais), não sendo possível perder de vista que, não obstante à existência da Metodologia LEDES, há a possibilidade de os setores encaminharem isoladamente pedidos de compra (compras diretas), situação essa onde há a verificação se o item pretendido já não está ou estará em algum processo de compra instruído pela Propladi.”*

**De acordo com as definições do referido sistema, conforme consta na página institucional (<http://portais.univasf.edu.br/propladi/planejamento/sistema-LEDES>):**

*“A Propladi disponibiliza aos demais setores o sistema eletrônico de Levantamento das Demandas Setoriais – LEDES, construído com a Coordenação de Sistemas da Secretaria de Tecnologia de Informação (STI). O LEDES permite aos setores da Universidade a apresentação de suas demandas de modo informatizado, facilitando a comunicação e o controle das atividades nos processos de compra.*

*Ao tornar os setores demandantes apropriados das formas de manifestação de suas necessidades e das condições para definirem suas prioridades, a metodologia torna as*





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*compras institucionais uma ferramenta de superação das carências sentidas pelas diversas equipes que operam as atividades de ensino, pesquisa e extensão, além das funções administrativas.”*

Tal afirmação encontra respaldo no Regimento Interno da PROPLADI, aprovado pela IN 04/2019 em seus art. 26 a 28, que regulamenta competências das coordenações e setores da coordenação de materiais, e mais especificamente no Inciso IV do art. 28, o qual determina que compete à Coordenação de Materiais - CMAT/DPL/PROPLADI:

*“controlar o recebimento e atendimento às solicitações de bens móveis permanentes, provenientes dos diversos setores institucionais que, por razões diversas, não foram incluídas a tempo no Levantamento de Demandas Setoriais-LEDS; (grifo nosso)*

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-02, sobre o planejamento das compras e contratações foram apresentadas as seguintes respostas, a saber:**

**1. As necessidades da Administração, para efeito de aquisição, têm sido planejadas pelas diversas unidades administrativas, de forma a evitar o parcelamento das contratações?**

*Resposta da unidade: Sim. Através da Metodologia LEDS, esta Pró-reitoria gerencia a captação das demandas por materiais de consumo e permanentes, oriundas de setores administrativos e acadêmicos da Instituição.*

*De acordo a formatação da Metodologia, os setores inserem no sistema LEDS os seus pedidos de compra para o exercício em curso (1ª etapa), bem assim o planejamento de compras para o exercício subsequente (2ª etapa).*

*Assim, a partir das informações lançadas na segunda etapa temos o subsídio para a instrução dos processos licitatórios, agrupando as demandas de toda a Universidade nos mais diferentes subgrupos de itens.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*Temos nessa perspectiva a convicção de que está sendo mitigada a possibilidade de parcelamento das contratações (materiais), não sendo possível perder de vista que, não obstante à existência da Metodologia LEDES, há a possibilidade de os setores encaminharem isoladamente pedidos de compra (compras diretas), situação essa onde há a verificação se o item pretendido já não está ou estará em algum processo de compra instruído pela Propladi.*

**2. As necessidades da Administração estão sendo objeto de requisição, por parte das diversas unidades administrativas ao setor competente, para início do processo de contratação?**

*Resposta da unidade: Sim. Através da participação da comunidade acadêmica nas duas etapas que estruturam a Metodologia LEDES (1ª Etapa “compra” e 2ª etapa “planejamento para o exercício subsequente”) os setores administrativos e acadêmicos encaminham suas solicitações para aquisição de materiais permanentes e de consumo utilizados para funcionamento das ações de ensino, pesquisa, extensão e administrativas, as quais serão agrupadas e tratadas pela Pró-reitoria de Planejamento.*

*Ressalte-se, ainda, que demandas como água mineral, café, açúcar, gás GLP, Toner, Material de expediente, serviços gráficos, são encaminhadas pelo Setor de Administração de Materiais de Consumo, o qual se utiliza da série histórica de consumo para encaminhamento da requisição à Diretoria de Planejamento da Propladi.*

**3. Na abertura de processos de compras e contratações são exigidas as devidas justificativas do ato da requisição?**

*Resposta da unidade: Sim. Quando do acesso dos usuários ao aplicativo LEDES consta um rol de informações a serem preenchidas para fins de inserção/finalização dos pedidos, entre as quais, a justificativa referente ao item pretendido. Ressalta-se que tal exigência constante no sistema compreendem as duas etapas já mencionadas.*





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*Assim, tão logo iniciamos o tratamento dos pedidos em qualquer das etapas, valemo-nos das justificativas apresentadas que, mesmo por vezes sendo bastante sucinta, são manifestações dos demandantes.*

**4. Quais políticas, instrumentos ou ferramentas foram utilizados no planejamento das necessidades de compras e contratações?**

*Resposta da unidade: Conforme já mencionado nas respostas anteriores, a Propladi gerencia a Metodologia LEDS como ferramenta para consolidação das demandas institucionais para aquisição de materiais permanentes e de consumo, não sendo estruturados por esta Pró-reitoria mecanismos/ferramentas pertinentes às contratações de serviços.*

*Cabe acrescentar que elaboramos anualmente (desde 2013) a Matriz de Distribuição Orçamentária Interna, documento que é compartilhado por email institucional e divulgado na página desta Pró-reitoria, onde constam todas as informações sobre a metodologia de compras e planejamento.*

*Nesse documento há o detalhamento acerca da utilização de fórmula para que seja colocada à disposição das estruturas acadêmicas parte do crédito orçamentário nas rubricas de capital e custeio. Consideram-se, para tal, fatores como o número de vagas ofertadas ou alunos matriculados em cada curso, peso de manutenção do curso, adicionais para cursos fora da sede e em estruturação.*

*O crédito à disposição de cada estrutura é visualizado por cada unidade a partir do sistema LEDS e é tido como limite/teto que as estruturas terão para realizar seus pedidos na primeira etapa da Metodologia.*

*Válido ressaltar que a Metodologia LEDS, quando do momento da apresentação do planejamento dos setores para exercício subsequente, em muito se assemelha ao Plano Anual de Contratação - PAC, instituído pelo Ministério da Economia, conforme pode ser verificado na Instrução Normativa Nº 1, de 10 de janeiro de 2019, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**5. Houve alteração nas políticas, instrumentos ou ferramentas para o planejamento das necessidades de compras e contratações durante o exercício de 2018? Se sim, foram divulgadas nos meios de comunicação interna? Em quais meios?**

*Resposta da unidade: Para execução no exercício 2018 não houve alterações nas ações desenvolvidas pela Propladi no tocante ao Planejamento de compras de materiais permanentes e de consumo.*

**6. As compras e contratações observam e priorizam as diretrizes e objetivos determinados nos instrumentos de planejamento institucional?**

*Resposta da unidade: Sim. O enfoque dado nas compras vai ao encontro do Plano de Desenvolvimento Institucional ao considerarmos que esse instrumento de planejamento prevê um rol de objetivos e metas que, para consecução em muitos dos casos, guardam vinculação com a necessidade de fortalecimento em infraestrutura de materiais.*

*Dessa forma, significa dizer que as compras públicas permeiam praticamente todas as áreas e seus objetivos e metas, ressaltando o papel desta Pró-reitoria como sendo o órgão institucional que consolida e trata todos os pedidos para compras de materiais.*

*O desafio, assim, é estar continuamente dialogando com as diversas estruturas para que, diante de cenários de sensível limitação orçamentária, a instituição esteja continuamente avançando no cumprimento dos seus objetivos.*

**Comentários da Auditoria:** a partir da consulta por meio de questionário, bem como acesso aos sistemas e normativos pertinentes, observou-se que o sistema eletrônico de Levantamento das Demandas Setoriais – LEDS, vem cumprindo o seu propósito de permiti aos demandantes dos diversos setores da UNIVASF, a apresentação de suas demandas de modo informatizado, facilitando a comunicação e o controle das atividades nos processos de compra e consequentemente contribuindo para uma maior eficiência no planejamento do gasto da instituição.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**INFORMAÇÃO 02:** Da gestão de Bens Móveis e Imóveis e Inventário Anual de 2018.

**Evidência:** 1) Ato Normativo 001/2018 PROPLADI; 2) Respostas enviadas pela PROPLADI em atenção às SA's 201911-11 e 201911-12.

**Fato:** Com o objetivo de subsidiar os trabalhos da comissão de inventário com informações acerca dos procedimentos que deverão ser adotados para a sua realização, e oferecer instrumentos que permitam a racionalização das atividades, de modo a melhorar e sistematizar a execução das tarefas no Inventário Geral de Bens Móveis da UNIVASF, a PROPLADI/UNIVASF editou Ato Normativo 01/2018, com base na Instrução Normativa SEDAP nº 205, 08 de abril de 1988, e pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Conforme o Ato Normativo 01/2018, compete ao Departamento de Patrimônio e Logística – DPL, órgão administrativo subordinado à Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI, a responsabilidade “pela gestão da frota de veículos oficiais, é também responsável por normatizar, planejar, operacionalizar e controlar a execução das atividades da área de Logística de Materiais permanentes e de consumo, atuando no planejamento de compras, recebimento, armazenagem, distribuição e gestão dos materiais utilizados pelos diversos setores que compõem a Universidade.”

**Por meio da SA 201911-11, foi solicitada resposta aos seguintes questionamentos a acerca do registro e controle dos bens patrimoniais adquiridos no exercício de 2018 (conforme ANEXO IV):**

**1. Os bens móveis adquiridos foram registrados contabilmente no Ativo Permanente?**

*Resposta da unidade: Sim. Todos os bens patrimoniais adquiridos são registrados no Ativo Permanente. O registro contábil dos bens patrimoniais adquiridos através das notas de*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*empenho mencionadas na Solicitação de Auditoria nº 201911-11 pode ser verificado nos espelhos de registro obtidos em nosso sistema de patrimônio, conforme cópias anexas.*

**2. A especificação dos bens é completa conforme o empenho?**

*Resposta da unidade: Sim. Tal informação pode ser verificada nos espelhos de registro dos bens que seguem anexos e também através do Sistema Patrimônio Web que pode ser acessado no link:*

*<https://www.sistemas.univasf.edu.br/patrimonio/index.php?largura=1280&altura=576>. Ao escolher a aba “informações para tobo”, digitar o número de tobo desejado e o sistema apresentará todas as informações a ele relacionadas.*

**3. Os bens são numerados, com placas afixadas e há controle do responsável pela carga?**

*Resposta da unidade: Sim. Todos os bens adquiridos são registrados com número de patrimônio sequencial e neles são afixadas plaquetas de tobo com o número correspondente. O controle de responsabilidade pela carga dos bens patrimoniais é realizado mediante emissão de Termo de Responsabilidade pelo Setor de Patrimônio e assinado pelo servidor responsável pela guarda do bem, conforme cópias anexas.*

**Comentários da Auditoria:** A unidade apresentou em sua resposta as evidências do devido registro de movimentação patrimonial por aquisições no exercício de 2018, exceto pelo seguinte item:

NOTA DE EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	DANF Nº	DATA	VALOR	OBSERVAÇÕES
2018NE800968	449052	F. F. N. FORNAZARI - ME	RP	-	611,98	BENS PERMANENTES HOSP VETERINÁRIO



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-12 (1 a 3), foi solicitado resposta aos seguintes questionamentos a cerca do registro e controle dos materiais de consumo adquiridos no exercício de 2018 (conforme ANEXO V):**

**1. Os materiais sem previsão de consumo imediato estão registrados contabilmente no Almojarifado?**

*Resposta da unidade: Sim. Todos os materiais adquiridos são registrados contabilmente conforme pode ser verificado nas notas de entrada anexas, emitidas através do nosso sistema de almojarifado.*

**2. Há controle físico da entrada e saída dos materiais do Almojarifado?**

*Resposta da unidade: Sim. As entradas e saídas de materiais são registradas no sistema de almojarifado e mensalmente é realizado inventário pela equipe de almojarifes a fim de confrontar o estoque físico com os saldos constantes no sistema de almojarifado. Segue anexo relatório de inventário do almojarifado realizado em 28.06.2019.*

**3. As saídas do Almojarifado são registradas com base em requisições expedidas pelas Unidades Administrativas e informadas à contabilidade para registro de baixa?**

*Resposta da unidade: As requisições de materiais de consumo são cadastradas pelas unidades administrativas, em sistema específico, acessado através do link: <https://www.sistemas.univasf.edu.br/almojarifado/>, que fica disponível à comunidade acadêmica na última semana de cada mês, para inserção de demandas. Os quantitativos de materiais requisitados pelas unidades administrativas são registrados e baixados no sistema de almojarifado, são expedidas as notas de fornecimento para separação e entrega dos materiais aos demandantes (cópias anexas). Mensalmente é emitido pelo Setor de Administração de Materiais de Consumo o Relatório de Movimentação de Material de Consumo (RMC), que é enviado ao setor de contabilidade para os devidos registros.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Comentários da Auditoria:** A unidade apresentou em sua resposta as evidências do devido registro de movimentação dos materiais de consumo.

**Manifestação da gestão:** *Em atenção ao teor do OFÍCIO N° 082/2019/CI/GR-UNIVASF, informamos que, no que tange à Informação 07 do relatório preliminar de auditoria n° 201911, não há registro de entrega do item concernente à nota de empenho 2018NE800968. Por oportuno, esclarecemos que a empresa contratada para fornecimento do item em questão procedeu a assinatura do contrato de aquisição, estando sendo adotadas as medidas para aplicação das sanções legais cabíveis.*

---

## **IX - DAS CONSTATAÇÕES**

**CONSTATAÇÃO 01:** Não atendimento de requisitos nos processos licitatórios e de contratações

**Evidência:** Análise dos processos selecionados (*Anexo II*) e avaliados conforme *check List do Anexo VI, item 1.*

**Fato:** A lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Conforme Item 1 do Anexo IV, foram avaliados os aspectos formais à luz da legislação aplicável. As anotações preliminares da análise do processo, constam junto a respectiva manifestação como se vê no quadro 1, do ANEXO VII – Levantamento de Informações de Processos de Compras e Licitações por meio *check List*





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Comentários da Auditoria:** Anotou-se na análise preliminar do processo a ausência de alguns requisitos como consta na coluna “Anotações Relevantes” e em razão da não manifestação da unidade demandada (PROGEST) no prazo regular, após conclusão do Relatório Preliminar a 12/12/2019, passou a constar do Relatório Definitivo, emitido concluído a 15/01/2020. Todavia, foi enviado pedido de reconsideração para manifestação, com as devidas justificativa, por meio do Ofício nº 002/2020 – PROGEST, e a manifestação se deu a partir do Ofício nº 003/2020 – PROGEST que após pedido de reconsideração apresentou as respectivas manifestações, conforme o quadro 1, do ANEXO VII.

**Causa:** Possível falha nos controles dos processos e/ou inobservância de disposições previstas na Lei 8.666/93.

**Manifestação da gestão:** Não houve manifestação da unidade demandada (PROGEST) no prazo regular, no entanto foi enviado pedido de reconsideração para manifestação por meio de do Ofício nº 002/2020, e a manifestação no Ofício nº 003/2020, conforme a seguir:

*Com relação à Constatação 01 (Não atendimento de requisitos nos processos licitatórios e de constatações) a Controladoria elaborou o quadro 01, informando o número do processo e processos adicionais, Nota de Empenho e Anotações Relevantes.*

*Alguns comentários preliminares e conceituais devem ser realizados, antes de passar à análise de cada Anotação Relevante (acrescentada ao quadro original). Isso porque a o quadro 01 apresenta informações de processos de Dispensa, Inexigibilidade, Pregão Eletrônico, RDC, dentre outros. Da mesma forma quando a Controladoria indica que "Não houve parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital", é de se estranhar porque, em se tratando de Pregão Eletrônico, é obrigatório a existência da minuta do Edital, logo é imprescindível o correspondente parecer jurídico, existência de Parecer Jurídico pela Procuradoria Federal, que foi localizado em todos os processos elencados (anexamos alguns, à título ilustrativo - Pareceres nº 271/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº 227/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº 070/2018/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*42/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, 039/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, relativos aos pregões 64/2017, 07/2017, 08/2017, 37/2017, 76/2017, respectivamente).*

*Já quando se trata de processos de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação (compra direta), antes de serem enviados à Procuradoria Federal, são precedidos de Nota Técnica pela Assessoria Administrativa da PROGEST, mas não contêm minuta de Edital. Nos casos de pagamento de taxa de inscrição (inexigibilidade) já existe um Parecer Referencial da Procuradoria Federal junto à UNIVASF que torna desnecessária uma nova análise para cada processo, conforme 141/2017/GAB/PF/UNIVASF/PGF/AGU em anexo.*

*Na finalização de um processo de Pregão Eletrônico é natural a adjudicação e homologação dos itens bem sucedidos na licitação. Esses procedimentos são realizados através de Certificação Digital (token), pelo Magnífico Reitor, pelo Vice Reitor ou pelo Pró Reitor de Gestão e Orçamento, pelo que entendemos não haver a necessidade de assinatura física em cada documento, até porque consta o nome de quem realizou da ação, bem como horário. Finalizado o processo de compra, via pregão eletrônico, é realizado a formalização das atas correspondentes apenas com o objetivo de controlar os quantitativos a serem solicitados, além de facilitar o processo de autorização para adesão tardia (carona).*

*Para qualquer processo de compra e contratação cuja análise e demais procedimentos é da responsabilidade da PROGEST existe portaria que designa o Pró Reitor como responsável pela aprovação inicial (Termo de Referência), conforme Portaria nº 1.011/2012 em anexo. Logo, quando o processo segue para o DCL, significa que o Termo de Referência está sendo aprovado e, para os processos físicos, o Termo de Referência deve estar assinado pelo Pró Reitor, que tem delegação de competência para autorizar inicialmente a despesa, conforme Portaria nº 1.011/2012, em anexo.*

*É de se destacar que a grande maioria dos processos de pregão eletrônico não exigem minuta de contrato (bens de consumo, material de expediente, medicamentos, etc) - entrega e consumo imediato, exigido para certos equipamentos, pela necessidade de garantia e serviços afins durante tal prazo.*

*Na análise individual de cada processo do quadro 01 destacamos o processo que 23402.000536/2018-35 trata de Edital de Incentivo à Publicação Qualificada dos*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*Pesquisadores da Univasf, uma forma de estímulo à pesquisa, com recursos da Administração Central, na qual os pesquisadores são restituídos dos recursos pagos para publicação em periódicos QUALIS A1, A2 e B1 nas respectivas áreas de conhecimento, até o teto de \$ 30.000,00. Conforme despacho da PROGEST à fl. 52, foi sugerido ao Magnífico Reitor autorizar o empenho já havia sido consulta informar à Procuradoria Jurídica, que não via óbice ao prosseguimento do edital, que consta às fls 04 -10, portanto não se trata de processo de compra.*

**Comentário da auditoria após Manifestação:** Embora a unidade auditada afirme que foi localizado parecer “*em todos os processos elencados*” apresentou como evidência “à título ilustrativo”: Pareceres nº 271/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº 227/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº 070/2018/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, nº 42/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, 039/2017/GAB/PFUNIVASF/PGF/AGU, relativos aos pregões 64/2017, 07/2017, 08/2017, 37/2017, 76/2017, respectivamente). Quanto ao demais pareceres não evidenciados, bem como pareceres prévios, nos termos do parágrafo único do art. 38 da LEI 8.666/93 onde determina que “*as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação da Lei nº 8.883, de 1994) (grifo nosso) e as demais observações para as quais não fora apresentadas manifestações, serão observados no monitoramento do PPP (Plano de Providências Permanente).*

**Recomendações:** A) Adotar medidas de controles internos que assegurem o cumprimento de todos os dispositivos do art. 38, da Lei 8.666/1993. B) Instruir todos os processos com os respectivos os exames prévios da assessoria jurídica e/ou justificativas quando couber. C) Quando da utilização de parecer referencial, fazer constar cópia nos respectivos processos.

**Prazo de Atendimento:** Imediato



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**CONSTATAÇÃO 02:** Fragilidade no controle e na gestão da informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e da Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira - CDOF

**Evidência:** Documento enviado pela PROGEST em resposta à SA 201911-01.

**Fato:** considerando a lógica orçamentária, conforme prevê os artigos 59, 60 e 61 da Lei 4.320/64, onde para a despesa para ser liquidada deve ter sido previamente empenhada, para ser empenhada, deve haver a existência do crédito concedido, ou seja, deve haver saldo na dotação própria. Vejamos o que diz textualmente os referidos artigos da lei:

*Art. 59. O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.*

*Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

Ainda, segundo a Lei Complementar 101/2000, trata em seu artigo 15, que “serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.” E diz o art. 16 que:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

*I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*

*II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (grifo nosso)*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

Aqui, o legislador evidencia que para se alcançar o controle da execução orçamentária e financeira, os atos que criam, ampliam, ou aperfeiçoam ação governamental, uma vez acarretando aumento de despesa, devem ser acompanhados de declaração do ordenador de despesa sobre a sua adequação orçamentária e financeira, com a com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

O Ordenador de despesa é *"toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimimento ou dispêndio de recursos."* conforme o Decreto-lei Federal nº 200/67, art. 80, § 1º.

Segundo o § 1º do art. 16, da LC 101/2000, considera-se para os devidos fins no termo da Lei:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

No art. 16, § 4º, diz ainda que *"As normas do caput constituem condição prévia para" o "empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras". (grifo nosso)*

A partir do exame da legislação supracitada, foram encaminhados a questionamentos à Pró-reitoria de Gestão e Orçamento – PROGEST.

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-01 (1 a 7), sobre a autoridade competente, a autorização e a verificação de disponibilidade Orçamentária e Financeira, foram apresentadas as seguintes respostas, a saber:**

**1. As compras e contratações de bens e serviços são formalmente autorizadas pela autoridade competente?**

*Resposta da unidade: sim.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**2. Houve delegação de autoridade para autorização de compras e contratações no período de 2018? Se sim, quem são as autoridades competentes delegadas no exercício de 2018?**

*Resposta da unidade: Da parte da PROGEST existe delegação de competência desde 2012 que permite autorizar, no primeiro momento, de compras diretas e licitações de bens e serviços.*

**Comentários da Auditoria:** Embora inicialmente, a unidade auditada não tenha apresentado instrumento legal ou outra evidência da delegação da autoridade superior para ‘autorização de compra e contratações’ no período questionado, após pedido de reconsideração para manifestação, foi apresentada a Portaria 1011/2012, emitida pelo Reitor da Univasf, delegando competências “ao Pró-Reitor de Gestão e Orçamento para Assinar Termo de Referência e Autorização Inicial da Despesa” (*grifo nosso*).

**3. Nos processos de contratação a contabilidade e o setor financeiro são consultados tempestivamente sobre a disponibilidade orçamentária e financeira para atender à despesa?**

*Resposta da unidade: Para fins de contratação o setor orçamentário é consultado antecipadamente sobre a existência de créditos para custear a despesa. Já o setor financeiro não se vislumbra tal necessidade uma vez que após empenhada a despesa é natural sua liquidação e posterior liberação do financeiro.*

**Comentários da Auditoria:** Embora afirme efetuar consulta ao Setor Orçamentário, a Unidade auditada não apresentou evidências da consulta antecipada ao setor financeiro sobre a disponibilidade do caixa, e justifica na argumentação de naturalidade da ‘liberação do financeiro’, após a sua liquidação, não obstante, a LRF, em seu art. 16, cita expressamente em seu inciso I que a criação ou aumento da despesa venha acompanhado da “estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e no inciso II, que a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (*grifo nosso*).

**4. Quem foram as autoridades competentes para informar sobre a disponibilidade orçamentária e disponibilidade financeira no período de 2018?**

*Resposta da unidade: PROGEST*

**Comentários da Auditoria:** A resposta da Unidade auditada reporta à Pro-reitoria como autoridade, não nomina quais servidores são dotados de tais competências (titular, substituto ou outro servidor).

**5. Qual instrumento é utilizado para informação sobre a disponibilidade financeira e orçamentária? E se há ato regulamentar, informar qual.**

*Resposta da unidade: Certidão de Disponibilidade Orçamentária, e não existe ato regulamentar para expedição do documento.*

**Comentários da Auditoria:** Mesmo mencionando como instrumento a ‘Certidão de Disponibilidade Orçamentária’, a resposta da Unidade auditada não trata a disponibilidade financeira, nem possui ato regulamentar que defina competências, *layout* e as condições que permita a emissão de tal certidão.

**6. Nos processos de compras consta orçamento de preços apurados em pesquisa ou em banco de dados de fornecedores ou elaborados por profissionais competentes?**

*Resposta da unidade: Os processos de compras precisam conter as pesquisas de preço que a legislação recomenda e na impossibilidade de atendimento ao número mínimo e às fontes recomendadas as justificativas devem ser informadas e comprovadas.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**7. As compras e contratações observam a programação financeira de forma a preservar o equilíbrio de caixa?**

*Resposta da unidade: No momento atual o próprio desequilíbrio na liberação orçamentária e financeira do governo federal têm impedido tal procedimento.*

**Comentários da Auditoria:** A Unidade auditada reporta o ‘momento atual’ de ‘desequilíbrio na liberação orçamentária e financeira’, contudo o questionamento refere-se ao que foi praticado no exercício de 2018.

Vale ressaltar que a Programação da Despesa é tratado na Lei 4.320/64, a partir do art. 47, onde se institui que o Executivo deve aprovar um “quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.”

Por sua vez, o seu art. 48 que diz que a fixação das cotas a que se refere o artigo 47 deve atender aos seguintes objetivos:

- a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;*
- b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.*

Conforme a LC 101/2000, em seu art. 1º, § 1º, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas (...).”

**Causa:** Ausência de regulamentação e de controle na emissão da Certidão de Disponibilidade Orçamentária – CDO. Fragilidade nos controles ao que dispõe o art. 16 da LC 101/2000.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Manifestação da gestão:** Não houve manifestação da unidade demandada (PROGEST) no prazo regular, no entanto foi enviado pedido de reconsideração de prazo para manifestação por meio do Ofício nº 002/2020 – PROGEST, e a manifestação se deu a partir do Ofício nº 003/2020 – PROGEST, conforme a seguir:

*Na constatação 02 a Controladoria Interna frisa "Falha no controle e na gestão da informação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira e da Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira - CDO" e, junto com tal constatação, a CI elenca comentários às respostas da Progest. No caso do instrumento legal a Portaria 1.011/2012 é um documento formal que autoriza compra e contratações, ressaltando que não existe nenhum normativo que defina emissão de CDO, porém adiante ressaltaremos o que motivou tal documento na instituição, documento este que é aceita pela Procuradoria Federal junto à UNIVASF.*

*Sobre o comentário da auditoria (item 3) a Controladoria frisa "A Unidade auditada não apresentou evidências da consulta antecipada ao setor orçamentário sobre a disponibilidade de crédito ...". Reforçamos que até o exercício financeiro de 2013 não existia, na UNIVASF, o documento CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CDO). Para comprovação de dotação orçamentária para os processos licitatórios de compras, contratações de serviços e obras. Assim, era feito apenas um despacho administrativo pelo Secretário de Gestão e Orçamento (SGO) informando que a despesa poderia ser empenhada com tal dotação.*

*A partir daquele ano, por solicitação da procuradoria Federal junto à UNIVASF, foi criado o documento denominado de CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CDO). Esse documento foi criado com a finalidade de indicação de previsão de recurso orçamentário para compras, prestação de serviços e execução de obras que estão previstas na Lei 8666/1993 e a Constituição Federal de 1988. Buscou-se com a criação dessa certidão,*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*por solicitação da Procuradoria, atender especificamente os Artigos 7º e 14 da Lei n.º 8.666/1993. Seguem na íntegra os referidos Artigos:*

*Art. 7º - As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:*

*§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:*

*III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma..*

*Art. 14º - Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.*

*O Comentário da Auditoria, SMJ, não tem pertinência com o questionamento apresentado. O Art. 16 da LRF trata de créditos adicionais. Senão vejamos: De acordo com Figueirêdo (2001, p. 110), a prescrição legal do Art. 16 da LRF não está estipulando regras para toda e qualquer despesa efetuada pelo Estado, pois aquelas já consignadas na lei orçamentária não se submetem aos novos requisitos impostos pelo dispositivo sob análise; portanto, a obrigação é apenas para aumento de despesas advindas da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, assim entendidas aquelas derivadas das alterações orçamentárias que se materializam por meio da abertura dos créditos adicionais ou do remanejamento de dotação, da transposição e da transferência, instrumentos estabelecidos pelo artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal.*

*O Tribunal de Contas de Santa Catarina manifesta-se no mesmo sentido, quando afirma: “entende-se que a demonstração do impacto financeiro e compatibilidade com o plano plurianual e a lei de diretrizes é exigível apenas para aumento de despesas originadas na criação, expansão e aperfeiçoamento de ação promovida no curso da execução de um orçamento necessitando modificação orçamentária (créditos adicionais), já que para as*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*despesas consignadas no orçamento já houve demonstração do impacto e da compatibilidade com o PPA e LDO no momento da elaboração e aprovação do orçamento”.*  
(SANTA CATARINA, 2002, p. 49).

*Citamos ainda o que diz Schmitt (2003), “exigir estimativas ou declarações ante a despesas que se mantêm inalteradas e adequadamente previstas nos instrumentos orçamentários, seria incongruente e estabeleceria uma burocracia desnecessária na fase interna dos certames licitatórios, decorrentes de impossibilidade material no cumprimento da norma”.*

*Para finalizar e também para não se estender demais nesse assunto, que consideramos sem pertinência, transcreveremos parte do Acórdão TCU nº 883/2005:*

*1ª Câmara, seguindo o voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti, no qual foi firmado o seguinte:*

[...]

*28. Assim, quando da abertura de processo licitatório para a execução da despesa, deverá o processo estar instruído com os elementos dispostos nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, desde que se trate da execução de despesa oriunda da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa. Proceder-se-á, então, por parte do gestor público, a anexação dos documentos de que tratam os incisos I e II já mencionados ao processo licitatório.*

[...]

*30. Essa mesma disposição, repetida sucessivas vezes nas LDOs seguintes, encontra-se atualmente prescrita no art. 115 da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004, que trata das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2005. Volto a frisar, porém, que não são*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*todas as licitações que geram criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental e que muito menos geram aumento de despesa e, portanto, não é qualquer licitação que se subsume à aplicação do art. 16 da Lei Complementar 101/2000. Feitas essas considerações, VOTO por que o Tribunal aprove o Acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado (BRASIL, 2005).*

*Ao comentário do item 5 solicitamos analisar a resposta do item 3. Sobre o tema a instituição acredita que a emissão de CDO pela PROGEST (smj), por ser uma rotina com credibilidade em todas as instâncias institucionais (entre elas a Procuradoria Federal), é um ato que não precisa de Instrumento Normativo, além de toda a motivação explanada pela Procuradoria Federal.*

**Comentário da Auditoria após Manifestação da unidade auditada:** Ressalta-se a partir da manifestação da unidade auditada, evidenciou-se que o Pró-Reitor de Gestão e Orçamento é autoridade delegada para “Autorização Inicial da Despesa”, ao tempo em que, conforme constatação da análise preliminar, não há normativo que regulamente a emissão da Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, vejamos manifestação *ipsis litteris*:

*No caso do instrumento legal a Portaria 1.011/2012 é um documento formal que autoriza compra e contratações, ressaltando que não existe nenhum normativo que defina emissão de CDO, porém adiante ressaltaremos o que motivou tal documento na instituição, documento este que é aceita pela Procuradoria Federal junto à UNIVASF.*

Considerado a afirmação da unidade de que por “solicitação da procuradoria Federal junto à UNIVASF, foi criado o documento denominado de CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA (CDO). Esse documento foi criado com a finalidade de indicação de previsão de recurso orçamentário para compras, prestação de serviços e execução de obras que estão previstas na Lei 8666/1993 e a Constituição Federal de 1988. Buscou-se com a





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*criação dessa certidão, por solicitação da Procuradoria, atender especificamente os Artigos 7º e 14 da Lei n.º 8.666/1993.*”(grifo nosso)

Ainda, afirma a unidade que “*acredita que a emissão de CDO pela PROGEST (smj), por ser uma rotina com credibilidade em todas as instâncias institucionais (entre elas a Procuradoria Federal), é um ato que não precisa de Instrumento Normativo, além de toda a motivação explanada pela Procuradoria Federal.*”

Dada a ausência de norma regulamentar interna, sobre procedimentos de consulta e emissão de certidão que ateste a disponibilidade orçamentária e financeira, as recomendações dessa auditoria, seguem na linha de contribuir para a melhora dos controles internos na execução orçamentária, assim apresenta as seguintes recomendações.

**Recomendações:** a) Editar Instrumento Normativo sobre a emissão da Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira, para efetividade no controle no que dispõe o art. 16 da Lei Complementar 101/2000, de modo a assegurar a reserva e/ou bloqueio da dotação para a finalidade determinada; b) Designar por ato formal quem é a autoridade responsável pela emissão da Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira da Instituição. C) Estabelecer mecanismo de controle de emissão, para fins de responsabilização na forma da lei, sobre a veracidade e consistência das informações apresentadas na Certidão de Disponibilidade Orçamentária e Financeira.

**Prazo de atendimento: 30/06/2020**

---

**CONSTATAÇÃO 03:** Fragilidade nos Controles dos Procedimentos da Programação e da Execução Orçamentária e Financeira do Exercício de 2018.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Evidência 1):** Documento encaminhado pela PROGEST em resposta à SA 201911-01; **2):** Análise dos processos selecionados (*Anexo II*) e avaliados conforme *check List do Anexo VI, itens 2, 3 e 4*

**Fato:** A Lei 4.320/64, estatui ‘Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.’

No que concerne a Execução Orçamentária, a lei 4.320/64, trata em seu art. 47 e 48 que:

*Art. 47. Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Poder Executivo aprovará um quadro de cotas trimestrais da despesa que cada unidade orçamentária fica autorizada a utilizar.*

*Art. 48 A fixação das cotas a que se refere o artigo anterior atenderá aos seguintes objetivos:*

*a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil a soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho;*

*b) manter, durante o exercício, na medida do possível o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria. (grifo nosso)*

Ainda, o art. 49 ressalva que a programação da despesa orçamentária, para feito do que dispõe o artigo 48, “levará em conta os créditos adicionais e as operações extra-orçamentárias.” E segundo o art. 50 “as cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.”



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

A Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), por sua “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.”

A LRF em sua Seção IV, que trata especificamente da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas, no art. 8, determina que: *“Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4o, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.”*

**Da execução Orçamentária e Financeira:**

A execução orçamentária e financeira, segundo a STN, “ocorrem concomitantemente, por estarem atreladas uma a outra. Havendo orçamento e não existindo o financeiro, não poderá ocorrer a despesa. Por outro lado, pode haver recurso financeiro, mas não se poderá gastá-lo, se não houver a disponibilidade orçamentária.”

Segundo a STN, ‘Executar o Orçamento é, portanto, realizar as despesas públicas nele previstas, seguindo à risca os três estágios da execução das despesas previstos na Lei nº 4320/64: empenho, liquidação e pagamento’

O art. 58 da referida lei diz que “O empenho de despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição.” E este empenho, segundo o art. 59 do mesmo diploma, “não poderá exceder o limite dos créditos concedidos”

Diz a Lei 4.320/64 em seu art. 60 que é vedada a realização de despesa sem prévio empenho e no art. 59 que “o empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos” (Redação da Lei nº 6.397/1976) e “para cada empenho será extraído um documento



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria”, conforme o art. 61.

A liquidação da despesa, como determina o art. 63. “consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.” E conforme os parágrafos 1º e 2º:

*§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:*

*I - a origem e o objeto do que se deve pagar;*

*II - a importância exata a pagar;*

*III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acôrdo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*

O pagamento por sua vez, somente deverá ser efetuado quando ordenando após a regular liquidação, como diz o art. 61.

Segundo o art. 64. “a ordem de pagamento é o despacho exarado por autoridade competente, determinando que a despesa seja paga.” O parágrafo único deste mesmo artigo, determina que a “ordem de pagamento só poderá ser exarada em documentos processados pelos serviços de contabilidade.” Por sua vez, o art. 5º da Lei 8.666/93, determina a obrigatoriedade de que “cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”. (*grifo nosso*)



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Da segregação de função como controle interno:**

Instrução Normativa Conjunta MP/CGU No 01, de 2016, traz como exemplo de controles internos a segregação de função, que envolve a autorização, a execução, o registro, e o controle.

Conforme o Conselho Federal de Contabilidade, na Resolução nº 1.212/2009, segregação de funções significa “atribuir a pessoas diferentes as responsabilidades de autorizar e registrar transações e manter a custódia dos ativos. A segregação de funções destina-se a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.”

**Da programação financeira:**

De acordo com a STN, a Programação Financeira “compreende um conjunto de atividades com o objetivo de ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, assegurando a execução dos programas anuais de trabalho, realizados por meio do SIAFI, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente.”

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-01 (8 a 14), sobre os Procedimentos da Execução Orçamentária e Financeira foram apresentadas as seguintes respostas, a saber:**

**8. A Execução Orçamentária e Financeira observa ao princípio da segregação de função? Em caso positivo, apresentar o organograma das funções e/ou fluxograma das atividades por setor/servidor responsáveis pelo empenho, liquidação e pagamento.**

*Resposta da unidade: Sim e a ordem no organograma é a seguinte: DORC (João Eudes Calado), Seção de Liquidação-SL/DCF (Vanderli/Rodrigo) e Seção de Pagamento-SP/DCF (Luana), respectivamente.*



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Comentários da Auditoria:** A unidade auditada apresentou, após pedido de reconsideração, organograma em sua manifestação, conforme figura 1, abaixo:

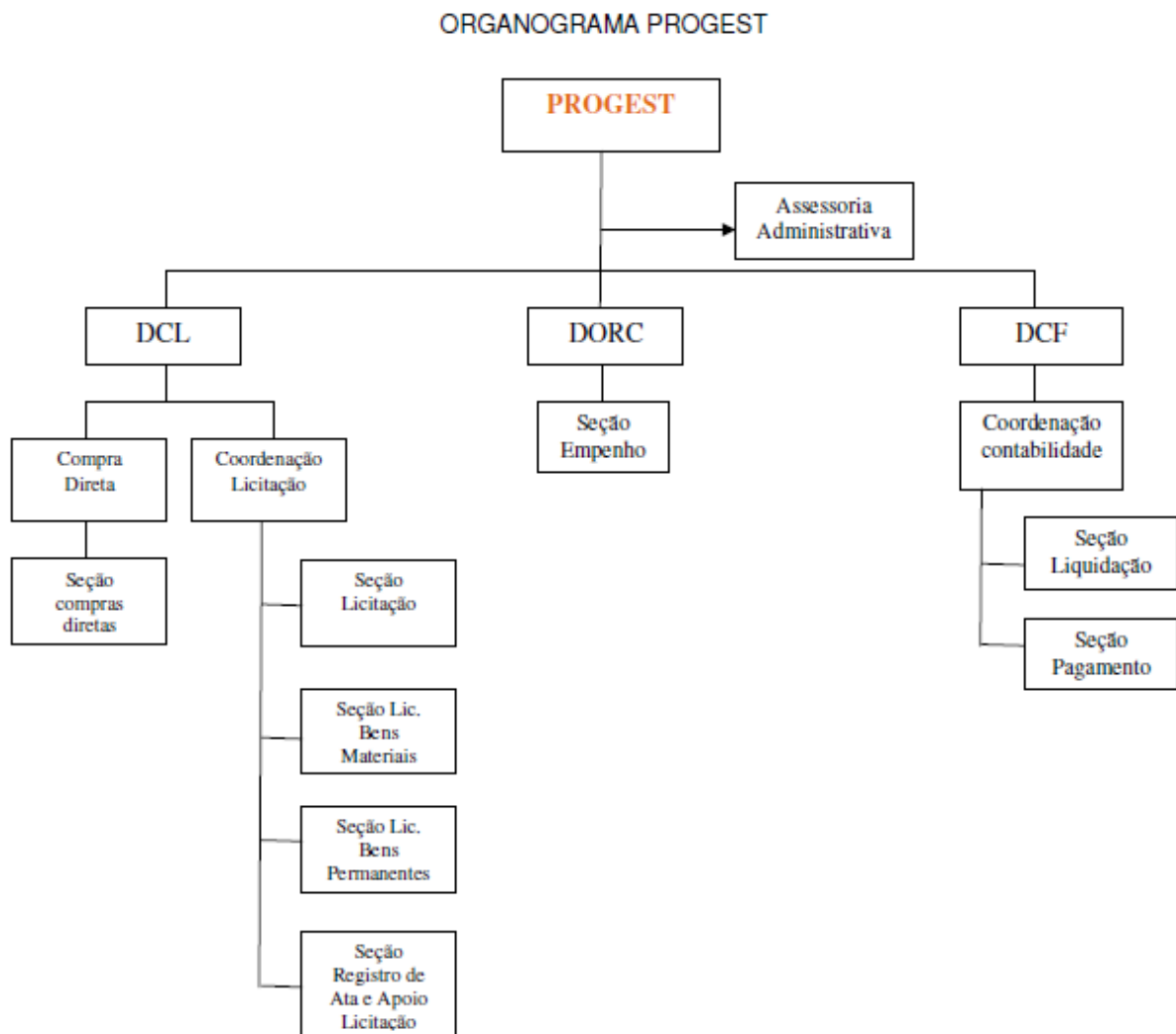


Figura 1. Organograma PROGEST (apresentado na manifestação da unidade)

**9. Foram realizados os procedimentos para conferência e registro da conformidade dos registros de gestão no exercício de 2018: Análise Dos Documentos (>CONCONFREG) e Registro Da Conformidade (>ATUCONFREG)?**

*Resposta da unidade: Sim*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Comentários da Auditoria:** a unidade auditada evidenciou os procedimentos conforme manifestação.

**10. Em caso positivo da resposta anterior, a Análise dos documentos e registro da conformidade alcançaram todos os documentos do período conforme lista a seguir?**

*Resposta da unidade: Sim*

*Nota de Lançamento / nota de sistema NL/NS; Ordem Bancária – OB; Guia de Recolhimento da Previdência Social – GP; Nota de Empenho – NE; Documento de Arrecadação Municipal – DAR; Documento de Arrecadação de Receitas Federais – DARF; Nota de Dotação – ND; Nota de Movimentação de Crédito – NC; Programação Financeira – PF; Guia de Recolhimento da União – GR.*

**Comentários da Auditoria:** Semelhante à resposta da questão 9, embora a resposta seja afirmativa, a unidade auditada não apresentou evidência dos procedimentos de análise e registro da conformidade.

**11. Em caso negativo em algum dos itens da questão anterior, apresentar justificativa de dispensa ou não aplicação do procedimento.**

*Resposta da unidade: não se aplica*

**12. Foram realizados os procedimentos de Conformidade Contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial para certificação dos demonstrativos contábeis gerados pelo Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI)?**

*Resposta da unidade: Sim pelo SIAFIWEB, transações CONDESAUD e CONAU.*

**Comentários da Auditoria:** a unidade auditada evidenciou os procedimentos conforme manifestação.





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**13. A Conformidade Contábil observa as Normas Contábeis aplicáveis ao setor público, o Plano de Contas da União, o Manual SIAFI, e demais instrumentos que subsidiem o processo de análise realizada pelo responsável pelo seu registro?**

*Resposta da unidade: Sim*

**14. O princípio da Segregação de Função foi observado na designação dos servidor/setor responsáveis pela Conformidade de Gestão e Conformidade Contábil?**

*Resposta da unidade: Sim*

**Comentários da Auditoria:** A unidade auditada apresentou organograma após pedido de reconsideração, conforme ofício PROGEST 03/2020, bem como apontou responsável pela conformidade.

**Da Execução Orçamentária, ainda foi procedida análise dos processos selecionados (Anexo II) e avaliados conforme check List do Anexo VI, itens 2, 3 e 4 , conforme apresentado no Quadro 2, do ANEXO VII**

Observou-se na análise da execução orçamentária e efetuou algumas observções conforme como consta na coluna “Anotações Relevantes”, bem como consta a respectiva manifestação da auditada, salientando as demais observações serão acompanhadas por ocasião do Plano de Providências Permanentes (PPP).

**Causa:** Fragilidades no planejamento e nos controles da execução orçamentária e financeira.

**Manifestação da gestão:** Não houve manifestação da unidade demandada (PROGEST) no prazo regular, no entanto foi enviado pedido de reconsideração de prazo para manifestação por meio do Ofício nº 002/2020 – PROGEST, e a manifestação se deu a partir do Ofício nº 003/2020 – PROGEST, conforme a seguir:



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*No que tange ao comentário da Auditoria ao item 9 abaixo reproduzimos o organograma da Progest bem como as portarias dos responsáveis pelos setores, o que demonstra que a segregação de funções é atendida pelas áreas de Execução Orçamentária e Financeira. Para os itens 9 e 10 a Controladoria afirma que não foi apresentada evidência dos procedimentos de análise e conformidade, ao que enfatizamos que a evidência é justamente consultar a transação >CONCONFREG, assim como observar o verso ou a folha de despacho imediatamente anexada aos autos após aos documentos processados pelos Departamentos de execução orçamentária, financeira e contábil e ir encontrar a evidência das análises dos registros da conformidade. Identicamente, para o item 12, sugerimos consultar as referidas transações e as evidências aos procedimentos dessa conformidade serão encontradas.*

*Para o item 14 informamos que para efetuar a Conformidade de Registro de Gestão foi designado o servidor SOLON NETO RIBEIRO MARTINS, através da PORTARIA Nº 473, de 17 de agosto de 2015 e para a Conformidade Contábil foi designado o servidor MARCOS PAULO BARROS DOS SANTOS, através da PORTARIA Nº 696, de 08 de dezembro de 2014, documentos em anexo.*

**Recomendações:** a) Dar publicidade ao organograma formal de modo a evidenciar a divisão de cargos, refletindo o posicionamento hierárquico dentro da estrutura e as funções, evidenciando os aspectos práticos, as responsabilidades, os deveres e as tarefas que devem ser executadas pela pessoa designada para aquele cargo; b) Implantar medida que possa assegurar a efetividade dos controles na autorização das despesas e na autorização dos pagamentos pela autoridade superior da universidade ou autoridade formalmente designada para esse fim; c) Promover os controles de modo a assegurar a ordem cronológica dos pagamentos, para cada fonte de recursos, observada a exceção prevista em lei “quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente” e que seja “devidamente publicada”; d) Adotar medidas para fortalecimento do controle nos atos de



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

gestão na execução da despesa orçamentária e financeira, medidas de revisão e correção quando couber.

**Prazo de atendimento:** 30/06/2020

---

**CONSTATAÇÃO 04:** Ausência de controle da ordem cronológica do pagamento dos Restos a Pagar no Exercício do Exercício de 2018

**Evidência:** Documento encaminhado pela PROGEST em resposta à SA 201911-01.

**Fato:** De acordo com a Lei 4.320/64, em seu art 36, são considerados Restos a Pagar “as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.”

Segundo o art. 5º, da Lei nº 8.666/93, o pagamento das obrigações deve seguir a "estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades", ou seja, da data da liquidação da despesa ou daquela prevista em contrato.

Por sua vez, no art. 37 da Lei 4.320/64, diz que “as despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.”

A matéria é regulamentada pelo Decreto no 62.115, de 15 de janeiro de 1968 e pelo Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, alterado pelo Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-01 (15 a 25), sobre Pagamentos e os Restos a Pagar no Exercício, foram apresentadas as seguintes respostas, a saber:**

**15. Eventuais descumprimentos da ordem cronológica basearam-se em razões de interesse público previamente justificado, homologado pela autoridade competente?**

*Resposta da unidade: Sim, conforme memorando 04/2017-PROGEST, homologado pelo magnífico reitor.*

**16. As ordens bancárias de pagamento registram todas as retenções exigidas por contrato ou lei?**

*Resposta da unidade: As retenções são realizadas em documentos próprios, conforme exigidos em lei, assim como a ordem bancária.*

**Comentários da Auditoria:** A auditoria realizou análise nos processos (da seleção amostral) e respectivos procedimentos junto ao SIAFI.

**17. As retenções foram registradas contabilmente de forma individualizada em contas específicas no fluxo orçamentário e extraorçamentário de acordo com sua natureza?**

*Resposta da unidade: Sim*

**Comentários da Auditoria:** A auditoria realizou análise nos processos (da seleção amostral) e respectivos procedimentos junto ao SIAFI.

**18. Ocorreram anulações de pagamento? Se sim, informar o processo e a motivação.**

*Resposta da unidade: Não ocorreram anulação de pagamento.*

**19. Os recursos financeiros originários da anulação de pagamentos retornaram à conta única do tesouro?**

*Resposta da unidade: Não ocorreu.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**20. O registro contábil da inscrição de despesas em restos a pagar está especificado por exercício, por credor, processado ou não processado?**

*Resposta da unidade: Sim*

**Comentários da Auditoria:** A auditoria confirmou as especificações dos documentos da junto ao SIAFI.

**21. Há registro de restos a pagar processados sem disponibilidade financeira em cada fonte de recursos?**

*Resposta da unidade: A disponibilidade financeira deverá está prevista na setorial contábil/financeira de cada órgão.*

**Comentários da Auditoria:** A unidade não apresentou resposta afirmativa ou negativa sobre a situação fática. (não evidenciou vinculação do RP ao saldo financeiro)

**22. Há registro de restos a pagar não processados sem disponibilidade de financeira em cada fonte de recursos?**

*Resposta da unidade: A disponibilidade financeira deverá está prevista na setorial contábil/financeira de cada órgão.*

**Comentários da Auditoria:** A unidade não apresentou resposta afirmativa ou negativa sobre a situação fática. (não evidenciou vinculação do RP ao saldo financeiro)

**23. O pagamento de restos a pagar é realizado em obediência à ordem cronológica?**

*Resposta da unidade: A ordem cronológica da instituição para o pagamento das despesas, inclusive de restos a pagar, está disposta no memorando 04/2017-PROGEST.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Comentários da Auditoria:** A unidade não apresentou evidência da observação ao citado memorando 04/2017-PROGEST nem apresentou outro ato regulamentar do órgão superior da instituição.

**24. Houve cancelamento ou anulação de Restos a Pagar de exercícios anteriores?**

*Resposta da unidade: Sim*

**Comentários da Auditoria:** A unidade não apresentou evidência dos Restos a Pagar Cancelados ou Anulados.

**25. Os cancelamentos ou anulação dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores observaram o que estabelece o Decreto nº 9.428/2018?**

*Resposta da unidade: A PROGEST informa os estoques de resto a pagar de exercícios anteriores, porém os cancelamentos ou anulações de restos a pagar dependem da solicitação dos demandantes.*

**Comentários da Auditoria:** A resposta da unidade remete a decisão a dependência de “solicitação dos demandantes” todavia, o § 8º, do art. 68 do decreto 93.872/86, com alteração dada pelo art. 1º do Decreto 9.428/2018, determina que “§ 8º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República, os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e de Administração Financeira e os ordenadores de despesas são responsáveis, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo.”

**Causa:** Fragilidade nos controles dos Restos a pagar em observância ao Decreto 9.428/2018.

**Manifestação da Gestão:** Não houve manifestação da unidade auditada.

**Recomendações:** Assegurar o cumprimento da ordem cronológica nos pagamentos dos Restos a Pagar, quando possível, na forma da lei.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Prazo para Atendimento:** Imediato

---

**CONSTATAÇÃO 05:** Comprometimento por obrigações com terceiros em montante expressivos, registrados a títulos de Despesas dos Exercícios Anteriores Reconhecidas no Exercício ou Originadas do Exercício de 2018.

**Evidência:** Documentos encaminhados pela PROGEST em resposta às SA's 201911-13 e 201911-14.

**Fato:** Conforme o art. 37, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, *“As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.” (grifo nosso).*

O dispositivo supramencionado foi regulamentado pelo Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, em seu art. 22, conforme a seguir:

**Art. 22. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria,** bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida, e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação destinada a atender despesas de exercícios anteriores, respeitada a categoria econômica própria (Lei nº 4.320/64, art. 37).





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*§ 1º O reconhecimento da obrigação de pagamento, de que trata este artigo, cabe à autoridade competente para empenhar a despesa.*

*§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se:*

*a) despesas que não se tenham processado na época própria, aquelas cujo empenho tenha sido considerado insubsistente e anulado no encerramento do exercício correspondente, mas que, dentro do prazo estabelecido, o credor tenha cumprido sua obrigação;*

*b) restos a pagar com prescrição interrompida, a despesa cuja inscrição como restos a pagar tenha sido cancelada, mas ainda vigente o direito do credor;*

*c) compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício, a obrigação de pagamento criada em virtude de lei, mas somente reconhecido o direito do reclamante após o encerramento do exercício correspondente.*

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-13, sobre Despesas dos Exercícios Anteriores Reconhecidas no Exercício ou Originadas do Exercício de 2018, foi solicitada a apresentação de “relatório de comprovação de consignação da dotação orçamentária, se for o caso, para as Despesas de Exercício Anteriores no respectivo exercício de origem, conforme relação”**

*Resposta da unidade: Em resposta por meio do despacho do chefe da unidade auditada, foi apresentada a seguinte informação, com respectiva ressalva: “Informando do atendimento das LOA’s 2017 e 2018. Ressalta-se que deve ser observada a diferença entre o Orçamento Inicial e o Final, o que demonstra a Suplementação Orçamentária pelo MEC, atendendo às solicitações da universidade face aos desafios pelo pagamento das despesas prioritárias.” Ainda, foi apresentada a planilha que consta no ANEXO III, do presente relatório.*

**Comentários da Auditoria:** A resposta da unidade em atendimento à SA 201911-13, dada com apresentação de planilha, aponta consignação da dotação orçamentária, mas não comprova a suficiência do saldo nos termos do art. 22 do Decreto 93.872/86, para as Despesas de Exercício Anteriores no respectivo exercício de origem (2017 e 2018).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Quanto aos questionamentos da SA 201911-14, foi solicitado que fossem apresentadas “as razões circunstanciadas pelo não reconhecimento no exercício de origem, das despesas inscritas em Despesas de Exercício Anteriores”.**

*Resposta da unidade: Em atendimento a essa solicitação, a unidade apresentou a seguinte resposta (ipsis litteris):*

*“Sobre este tema a Pró Reitoria de Gestão e Orçamento já participou de discussão no Conselho Universitário (dia 30/05), a convite deste, onde teve a oportunidade de expor a situação da universidade e responder questões acerca do valor reconhecido a título de despesas de exercícios anteriores e o porquê dessa situação, ademais de responder posteriormente a um questionamento formal de alguns conselheiros que totalizou 12 perguntas, cujo foco principal foi a realização de Despesas de Exercício Anterior (DEA), especialmente relativo às do exercício 2018 pagas no presente exercício - respostas em anexo, Ofício 071/2019/GR/UNIVASF.*

*No cerne desta situação está toda a situação orçamentária do governo federal que vem se deteriorando desde 2015 o que pode ser comprovado pelas diversas reuniões e esforços da Reitoria junto ao MEC, expressos nos vários ofícios enviado à esse Ministério desde 2015 - em anexo. Em julho de 2015 a instituição, já se antevendo a situação orçamentária calamitosa que se avizinhava no Ministério, procedera à emissão de aviso prévio a todos os funcionários terceirizados, e em caso de não haver suplementação orçamentária se previa o efeito dessa medida à partir de 1º agosto/2015. Ao final do ano, com as medidas adotadas, a universidade conseguiu uma redução de despesas na ordem de \$ 6.451.474,34. (ver em anexo Ofícios 407/2015, 275/2016, 277/2017, 337/2017 e 302/2018).*

*Nos anos seguintes as dificuldades orçamentárias só se agravaram, enquanto que a LOA permaneceu estável, enquanto as despesas aumentaram. Apesar de não ter havido acréscimo dos postos terceirizados, a situação tem sido cada vez mais crítica, por conta das repactuações e ajustes contratuais dos serviços terceirizados previstos em lei, na ordem de 10%/ano.(grifo nosso)*

*Novamente, no final de 2018 a universidade efetuou novos cortes de funcionários terceirizados, além de ter conseguido reduzir significativamente o contrato da empresa que*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*prepara e fornece refeições nos seus restaurantes universitários, o que impactou numa economia de aproximadamente \$ 2 milhões de reais. Com toda esta situação de dificuldade orçamentária, a Univasf, especialmente por estar localizada numa das regiões mais economicamente vulneráveis do país - e cujo corpo discente em plena expansão tem um perfil de mais de 75% em situação de vulnerabilidade sócio econômico, desde 2015 tem feito um grande esforço orçamentário (além dos recursos do PNAES) para custear as despesas com Assistência Estudantil, em ações prioritariamente de bolsas das mais diversas modalidades, Restaurante Universitário, transporte estudantil, dentre outras.*

*Uma análise simples da execução orçamentária da instituição nos anos de 2018 e 2019 (até maio, enviada ao Conselho superior) permite constatar, que de fato, no ano de 2018 a universidade gastou \$ 580.000,15 com Fornecimento de Alimentação no restaurante universitário e custeou um total de \$ 3.406.512,00 com bolsas, totalizando \$ 3.986.512,15 o apoio assistencial ao estudante, enquanto que o total de Despesa de Exercício Anterior pago no início de 2019 perfaz \$ 3.998.520,07. Isso significa dizer que se a universidade não tivesse realizado nenhuma contrapartida com seu orçamento - além do recurso PNAES - à assistência estudantil, não teria havido a necessidade de realizar nenhuma despesa à título de DEA em 2019 (grifo nosso. Frisa-se que em todos os exercícios anteriores - incluindo 2018, o MEC tem estado sempre ciente da insuficiência de recursos na LOA e sensível às demandas da universidade, o que tem resultado na suplementação do orçamento da instituição, a exemplo da suplementação ao orçamento de 2017 e de 2018, informados através do Documento Sipac nº 23402.016402/2019-17, referente à SA 201911-13.*

*Todos os esforços de redução realizados em 2018 e no início de 2019 foram planejados no sentido de que a Univasf tivesse condições de finalizar o presente exercício com a sua situação orçamentária equilibrada. Contudo, no dia 30/04/19 o MEC contingenciou um valor linear de 30% em todo o orçamento da instituição, mas na Ação 20RK o contingenciamento representou 37,5% de sua disponibilidade, sendo a Ação mais importante e a que a instituição tem maior autonomia.*

*Com tal situação, no mês de junho a universidade optou por uma nova redução de postos de serviço terceirizado, o que resultou na diminuição dos 422 postos anteriormente existentes*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*para 254, o que representou 40% de corte - de um valor mensal de R\$ 1.706.488,51 para R\$ 940.326,09, em despesas de apoio administrativo, limpeza e conservação, vigilância patrimonial, motoristas, gestão da frota e manutenção predial - 55% de redução nas despesas, o que deve ser somado ao citado esforço do final de 2018.*

*Na mesma direção a Univasf informou aos discentes da sua incapacidade de aportar recurso do seu orçamento à Assistência Estudantil, o que resultou da retirada do subsídio à alimentação aos alunos P2, além do corte do número de bolsas ao estudante do perfil PNAES que caiu de 1.920 para 520 bolsas com apoio orçamentário da universidade, uma redução de 73%. Recentemente, no início de setembro, a instituição decidiu pela restrição ao uso de ar-condicionado a apenas 4 horas/dia em todos os setores administrativos e acadêmicos, apesar das altas temperaturas que são registradas na região nessa época do ano, como mais uma alternativa à redução do consumo de energia elétrica. Frisamos que todas estas situações já foram expostas ao MEC através do Ofício 363/2019 (em anexo).*

*Alguns casos relatados pelos estudantes comprovam o impacto da retirada do auxílio à Assistência Estudantil, especialmente bolsas, como os exemplos abaixo só para contextualizar alguns:*

*Caso 1: aluno(a) já em nível avançado do curso, porém a retirada do auxílio o(a) coloca em situação de abandono do curso e 'desperdiçar' o tempo e o investimento feito até agora, devido à falta de condições em se manter;*

*Caso 2: aluna hipertensa e usuária da residência universitária, sem condições de tratar da saúde e de se alimentar. Já está procurando emprego e outras formas de manutenção, porém sem sucesso até o momento.*

*Caso 3: e-mail enviado por colegas de um aluno de Zootecnia notificando as péssimas condições nas quais ele está vivendo, sem inclusive o que se alimentar e, apesar de ser um dos mais brilhantes do curso, a falta de auxílio pode colocar tudo a perder;*

*Caso 4: aluna que foi selecionada em 2017 para cursar faculdade na Univasf, filha de pais analfabetos e mora atualmente de favor em casa de uma família, onde praticamente é empregada doméstica, sem receber nada por isso. Sobrevivia do auxílio que recebia da universidade.*



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

*Existem muitos outros casos e situações do impacto das limitações orçamentárias que poderiam ser exemplificadas neste espaço, que demonstram a importância de que qualquer auxílio que a Univasf possa disponibilizar ao estudante será no sentido de melhorar e facilitar a inclusão desse aluno no ambiente acadêmico. A instituição continuará realizando os esforços necessários para adequar-se ao previsto no orçamento a ela disponibilizada, mas ciente de que cada centavo retirado de apoio, seja ao estudante ou ao funcionário terceirizado é um aluno que corre o risco de se manter em péssimas condições na universidade - se é que consegue finalizar o curso, ou um arrimo de família que não terá as mínimas condições de alimentar-se e manter aos seus.”(grifo nosso)*

**Comentários da Auditoria:** Conforme solicitação da SA 201911-14, as Despesas de Exercícios Anteriores reconhecidas nos exercícios de 2018 e 2019 foram respectivamente na ordem de R\$ 808.573,67 (oitocentos e oito mil e quinhentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) e R\$ 4.294.018,66 (quatro milhões e duzentos e noventa e quatro mil e dezoito reais e sessenta e seis centavos). Não restou comprovada a suficiência do saldo orçamentário no ano de origem da despesa. Segundo a resposta da unidade, as Despesas de Exercícios Anteriores foram motivadas pelo aumento do gasto com orçamento próprio na Assistência Estudantil, além dos recursos destinados do PNAE, conforme diz textualmente em sua resposta: “(...) se a universidade não tivesse realizado nenhuma contrapartida com seu orçamento - além do recurso PNAES - à assistência estudantil, não teria havido a necessidade de realizar nenhuma despesa à título de DEA em 2019”

**Causa:** Falha no planejamento e na implantação das ações em observação à programação orçamentária e financeira da instituição.

**Manifestação da Gestão:** Após Relatório pre-liminar, não houve manifestação da unidade auditada.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Recomendações:** a) Adequar as ações ao planejamento orçamentário e financeiro da instituição; b) consultar a Procuradoria Federal junto à Univasf acerca do procedimento adequado para reconhecer e pagar dívidas em exercícios distintos do de origem.

**Recomendação:** Imediato

Petrolina, 19 de janeiro de 2020.

**Josaias Santana dos Santos**

Controlador Interno

**Morgane Sobrinho Silveira**

Auditores

**Juliana de Brito Borges Lima**

Estagiária



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXOS**





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO I – NOTAS DE EMPENHOS SORTEADAS**

Ordem do Sorteio	Número Empenho no SIAFI	CONSULTA: 1 - CONNE; 2 - CONDOC	CLASSIFICAÇÃO: 1 - Ordinário ou Estimativo; 2 - Reforço de Empenho; 3 - Anulação; 4 - Estorno de Anulação
1	2018NE800410	1	1
2	2018NE000027	1	1
3	2018NE800191	1	1
4	2018NE800281	2	3
5	2018NE801028	2	3
6	2018NE000036	1	1
7	2018NE800260	1	1
8	2018NE000047	2	3
9	2018NE000558	2	3
10	2018NE800930	1	1
11	2018NE800365	2	2
12	2018NE800939	1	1



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

13	2018NE801244	2	3
14	2018NE800564	1	1
15	2018NE800831	2	2
16	2018NE800835	2	2
17	2018NE800964	1	1
18	2018NE000037	1	1
19	2018NE801176	1	1
20	2018NE000302	1	1
21	2018NE800970	2	2
22	2018NE000396	2	2
23	2018NE800087	1	1
24	2018NE000200	1	1
25	2018NE800209	1	1
26	2018NE800722	1	1
27	2018NE800982	1	1
28	2018NE800101	1	1
29	2018NE801283	1	1
30	2018NE801206	1	1



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

31	2018NE000354	2	2
32	2018NE801021	2	2
33	2018NE000482	2	3
34	2018NE000137	2	2
35	2018NE800266	1	1
36	2018NE800993	1	1
37	2018NE801188	1	1
38	2018NE801082	1	1
39	2018NE800836	2	2
40	2018NE800150	1	1
41	2018NE800323	1	1
42	2018NE800480	2	2
43	2018NE000473	2	3
44	2018NE000237	2	2
45	2018NE000320	2	2
46	2018NE000034	1	1
47	2018NE000013	1	1
48	2018NE800392	2	2



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

49	2018NE000258	1	1
50	2018NE800678	1	1
51	2018NE800379	1	1
52	2018NE800080	1	1
53	2018NE000158	2	2
54	2018NE000014	1	1
55	2018NE800927	1	1
56	2018NE800863	1	1
57	2018NE000075	1	1
58	2018NE800216	1	1
59	2018NE800296	1	1
60	2018NE800258	1	1
61	2018NE000082	1	1
62	2018NE800138	2	3
63	2018NE000025	1	1
64	2018NE800231	2	2
65	2018NE000483	2	2
66	2018NE800205	1	1



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

67	2018NE801265	2	3
68	2018NE800615	1	1
69	2018NE801144	1	1
70	2018NE800004	1	1
71	2018NE800668	1	1
72	2018NE800734	1	1
73	2018NE801101	1	1
74	2018NE000070	2	2
75	2018NE000345	1	1
76	2018NE000307	2	2
77	2018NE800387	2	4
78	2018NE800943	1	1
79	2018NE801243	2	3
80	2018NE801046	1	1
81	2018NE000016	2	2
82	2018NE800596	2	2
83	2018NE000150	1	1
84	2018NE000388	1	1



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

85	2018NE800373	1	1
86	2018NE000206	1	1
87	2018NE800968	1	1
88	2018NE800597	2	2
89	2018NE801027	2	3
90	2018NE800613	1	1
91	2018NE000416	1	1
92	2018NE800554	1	1



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO II – NOTAS DE EMPENHO AUDITADAS**

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PROCESSO ADICIONAL</b>	<b>CPF/CNPJ FAVORECIDO</b>
2018NE000013	23402.002450/2017-66		104130834-54 - ANA LAURA ALENCAR MIRANDA
2018NE000014	23402.001758/2017-94		099001754-09 - CAIO ARRUDA AMORIM DE ARAUJO
2018NE000025	23402.000144/2018-76		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000027	23402.000144/2018-77		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000034	23402.000144/2018-78		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000036	23402.000144/2018-79		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000037	23402.000144/2018-80		170500/00001 - COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO FINANCEIRA
2018NE000075	23402.000021/2014-10		15139629/0001-94 - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BA
2018NE000082	23402.000536/2018-35		052521704-52 - EVANDO SANTOS ARAUJO





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE000150	23402.002394/2017-60		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000200	23402.001990/2017-22		510001/57202 - COORD.GERAL DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.
2018NE000206	23402.001080/2018-21		110068284-86 - JOSE ITAMAR FERREIRA SA
2018NE000258	23402.002571/2018-99		149551768-36 - ADRIANA GRADELA
2018NE000302	23402. 004014/2018-11		039835455-30 - ARQUINOR CONCEICAO RODRIGUES
2018NE000345	23402.005576/2018-73		154421/26230 - FUND. UNIVERSIDADE FEDERAL VALE S FRANCISCO
2018NE000388	23402.011444/2018-81		195204298-40 - MAURICIO CLAUDIO HORTA
2018NE000416	23402.002436/2017-62		057441479-77 - MARIANA FERREIRA DE SOUZA
2018NE800004	23402.001986/2017-64	23402.000262/2018-84	08784035/0001-70 - MARIA DOS ANJOS CAVALCANTI REIS DE FIGUEI
2018NE800080	23402.000259/2014-37		42194191/0001-10 - NUTRICASH SERVICOS LTDA
2018NE800087	23402.000017/2014-43		10835932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
2018NE800101	23402.000651/2017-29	23402.002626/2017-80	18158411/0001-75 - HELO PRODUTOS AGRUPECUARIOS E SERVICOS LT



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE800150	23402.002408/2016-64	23402.000537/2018-80	23983971/0001-02 - LV COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME
2018NE800191	23402.000590/2018-81		19804618/0001-32 - JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA - ME
2018NE800205	23402.000684/2018-50		27384409/0001-05 - VANESSA TASCA FLORIANI
2018NE800209	23402.000713/2018-83		03984954/0001-74 - MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA
2018NE800216	23402.001986/2017-64	23402.000686/2018-49	08784035/0001-70 - MARIA DOS ANJOS CAVALCANTI REIS DE FIGUEI
2018NE800258	23402.000854/2018-04		83431593/0001-78 - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ENGENHARIA E CIE
2018NE800260	23402.000874/2018-77		67932061/0001-68 - L;F.G.S HIGIENE ALIMENTAR PUBLICACOES E S
2018NE800266	23402.000930/2018-73		00473785/0001-10 - SOCIEDADE BOTANICA DO BRASIL
2018NE800296	23402.002364/2016-72		24054324/0001-70 - INTELIT SERVICE LTDA
2018NE800323	23402.001027/2018-20		24853249/0001-08 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE RESTAURACAO ECOLO
2018NE800373	23402.002439/2017-04	23402.001147/2018-27	11502964/0001-54 - IRRIGARURAL - INSUMOS E SISTEMAS IRRIGADO



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE800379	23402.001082/2018-10		46113742/0001-24 - SOC BRASILEIRA DE CIENCIA E TECNOLOGIA DE
2018NE800410	23402.000651/2017-29	23402.001264/2018-91	07737878/0001-53 - GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
2018NE800554	23402.000826/2017-06	23402.002756/2018-01	61607925/0001-90 - BEIRAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP
2018NE800564	23402.002397/2017-01		20773947/0001-42 - JOSE ALEXANDRO FELIX DA SILVA
2018NE800613	23402.000219/2017-38	23402.003079/2018-31	14517117/0001-51 - ONE COMERCIAL LTDA
2018NE800615	23402.000219/2017-38	23402.003079/2018-31	27206864/0001-10 - M2W DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO EIREL
2018NE800668	23402.002935/2016-79	23402.003075/2018-52	13445498/0001-48 - LABGLASS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LA
2018NE800678	23402.001548/2017-04		97531804/0001-59 - ATTIVA CATERING PROMOCOES E EVENTOS LTDA
2018NE800722	23402.000750/2018-91	23402.003753/2018-87	03875480/0001-22 - MARIA DE FATIMA RABELO
2018NE800734	23402.004973/2018-28	23402.004973/2018-28	30946078/0001-64 - K&J SERVICOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA
2018NE800863	23402.000539/2018-79	23402.002683/2017-69	13134446/0001-50 - MF & L ENGENHARIA LTDA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE800927	23402.000883/2017-87		00323090/0001-51 - SOLL -SERVICOS OBRAS E LOCACOES LTDA
2018NE800930	23402.012022/2018-22	23402.012022/2018-22	28501261/0001-04 - FUNDACAO BRASIL MEU AMOR
2018NE800939	23402.002063/2017-20	23402.009093/2018-48	27176482/0001-91 - DOUGLAS CORDEIRO - ME
2018NE800943	23402.002260/2017-49	23402.004216/2018-54	01011384/0001-00 - ANDAIMES UBERLANDIA LTDA - ME
2018NE800964	23402.002405/2017-10	23402.012961/2018-77	04331090/0001-54 - LIBRAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA
2018NE800968	23402.002405/2017-10	23402.012961/2018-77	13104805/0001-27 - F. F. N. FORNAZARI - ME
2018NE800982	23402.000019/2014-32		10835932/0001-08 - COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO
2018NE800993	23402.000542/2018-92	23402.009527/2018-18	10463704/0001-54 - K DE T H AGRA
2018NE801046	23402.002370/2017-19	23402.011891/2018-30	02441945/0001-74 - ANDRE E. S. SCHILLING
2018NE801082	23402.001402/2017-51	23402.004252/2018-18	26469541/0001-57 - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
2018NE801101	23402.000527/2018-44		02545164/0001-20 - PHM CONSTRUCOES E COMBATE A INCENDIO EIRE
2018NE801144	23402.000542/2018-92	23402.014420/2018-83	26469541/0001-57 - SUL.COM ATACADO E VAREJO LTDA
2018NE801176	23402.002387/2017-68	23402.015036/2018-06	06925910/0001-61 - LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATERI



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE801188	23402.002291/2017-08	23402.014454/2018-78	14676091/0001-94 - AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
2018NE801206	23402.002181/2017-38	23402.012511/2018-87	12769972/0001-24 - VALE TINTAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTD
2018NE801283	23402.002260/2017-49	23402.015292.2018-95	12308936/0001-63 - INOVART - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO III**

**Dados da Resposta a SA 201911-13**

**LOA/2017 – UNIVASF**

<b>Ano</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Programa</b>	<b>Ação</b>	<b>Grupo de Despesa</b>	<b>Modalidade de Aplicação</b>	<b>Projeto de Lei</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>Dotação Atual</b>
<b>Total</b>						<b>173.483.761</b>	<b>179.388.693</b>	<b>192.405.968</b>
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis	1 - Pessoal e Encargos Sociais	90 - Aplicações Diretas	1.410.880	1.410.880	1.460.293
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e	00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	3 - Outras Despesas Correntes	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	25.000	25.000	51.500



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

		Internacionais						
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	843.283	843.283	843.283
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	15.525	15.525	15.525
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	28.595.202	28.595.202	32.045.339
2017	26230 - Fundação Universidade	2080 - Educação de qualidade para	20RK - Funcionamento de	3 - Outras Despesas	91 - Aplicação Direta	1.950.977	1.950.977	1.475.840



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

	Federal do Vale do São Francisco	todos	Instituições Federais de Ensino Superior	Correntes	Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S			
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	120.000	120.000	120.000
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	5.508.072	5.508.072	5.508.072
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	15.000	15.000	15.000
2017	26230 - Fundação	2080 - Educação	8282 -	4 - Investimentos	90 - Aplicações	18.042.239	23.947.171	19.312.452





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

	Universidade Federal do Vale do São Francisco	de qualidade para todos	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior		Diretas			
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	00M1 - Benefícios Assistenciais decorrentes do Auxílio-Funeral e Natalidade	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	29.304	29.304	31.238
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	1 - Pessoal e Encargos Sociais	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	16.700.938	16.700.938	19.046.473



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	20TP - Pessoal Ativo da União	1 - Pessoal e Encargos Sociais	90 - Aplicações Diretas	92.241.001	92.241.001	103.880.442
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	20TP - Pessoal Ativo da União	1 - Pessoal e Encargos Sociais	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	0	0	336.971
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio- Moradia a Agentes Públicos	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	0	0	25.000



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

		Educação						
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	1.906.188	1.906.188	2.004.253
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2010 - Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Civis, Empregados e Militares	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	823.176	823.176	853.811
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do	2011 - Auxílio-Transporte aos Servidores Civis, Empregados e	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	177.528	177.528	177.528



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

		Ministério da Educação	Militares					
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2012 - Auxílio-Alimentação aos Servidores Civis, Empregados e Militares	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	4.677.948	4.677.948	4.827.948
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	401.500	401.500	361.139
2017	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e	3 - Outras Despesas Correntes	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e	0	0	13.861



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			Requalificação		Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S			
--	--	--	----------------	--	--	--	--	--

Fonte: SIOP/2017

**LOA/2018 – UNIVASF**

Ano	Unidade Orçamentária	Programa	Ação	Grupo de Despesa	Modalidade de Aplicação	Projeto de Lei	Dotação Inicial	Dotação Atual
<b>Total</b>						<b>168.922.674</b>	<b>170.722.674</b>	<b>191.024.172</b>
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0089 - Previdência de Inativos e Pensionistas da União	0181 - Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	1 - Pessoal e Encargos Sociais	90 - Aplicações Diretas	1.190.228	1.190.228	2.106.379
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0901 - Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	0005 - Sentenças Judiciais Transitadas em Julgado (Precatórios)	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	451.963	451.963	440.494
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	0910 - Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e	00PW - Contribuições a Entidades Nacionais sem	3 - Outras Despesas Correntes	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.500	45.500	45.500



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

		Entidades Nacionais e Internacionais	Exigência de Programação Específica					
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20GK - Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	856.000	856.000	856.000
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	50 - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	0	0	2.715
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	28.803.215	28.803.215	31.758.981
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	20RK - Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	1.718.902	1.718.902	1.390.809
2018	26230 - Fundação Universidade	2080 - Educação de qualidade para	20RK - Funcionamento de	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	1.601.818	1.601.818	1.601.818



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

	Federal do Vale do São Francisco	todos	Instituições Federais de Ensino Superior					
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	5.523.044	5.523.044	5.523.044
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	4002 - Assistência ao Estudante de Ensino Superior	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	14.972	14.972	14.972
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	0	100.000	100.000
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2080 - Educação de qualidade para todos	8282 - Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	4 - Investimentos	90 - Aplicações Diretas	0	1.700.000	1.700.000
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	09HB - Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o	1 - Pessoal e Encargos Sociais	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e	18.590.970	18.590.970	20.374.778



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais		Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S			
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	20TP - Pessoal Ativo da União	1 - Pessoal e Encargos Sociais	90 - Aplicações Diretas	101.859.385	101.859.385	115.882.093
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	20TP - Pessoal Ativo da União	1 - Pessoal e Encargos Sociais	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	0	0	325.277
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	212B - Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	5.842.397	5.842.397	5.909.672
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do	216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	23.000	23.000	23.000





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

		Ministério da Educação	Públicos					
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	1.901.280	1.901.280	2.468.640
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	3 - Outras Despesas Correntes	90 - Aplicações Diretas	500.000	500.000	488.862
2018	26230 - Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	2109 - Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação	4572 - Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação	3 - Outras Despesas Correntes	91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos F/S	0	0	11.138

Fonte: SIOP/2018



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO IV – Dados da SA 201911-12 referente a questionamentos sobre registro e controle dos bem patrimoniais adquiridos no  
exercício de 2018.**

NOTA DE EMPENHO	NATUREZA DA DESPESA	FORNECEDOR	DANF Nº	DATA	VALOR	OBSERVAÇÕES
2018NE800613	449052	ONE COMERCIAL LTDA	396	14/09/18	999,34	EQUIPAMENTOS - DEMANDAS LEDS
2018NE800615	449052	M2W DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO EIREL	RP	-	1.760,00	EQUIPAMENTOS - DEMANDAS LEDS
2018NE800943	449052	ANDAIMES UBERLANDIA LTDA - ME	RP	-	74.000,00	AQUISIÇÃO DE CONTEINERES
2018NE800964	449052	LIBRAMOVEIS COMERCIO E SERVICOS LTDA	RP	-	17.003,00	BENS PERMANENTES HOSP VETERINÁRIO
2018NE800968	449052	F. F. N. FORNAZARI - ME	RP	-	611,98	BENS PERMANENTES HOSP VETERINÁRIO
2018NE801176	449052	LABMACHINE EQUIPAMENTOS PRODUTOS E MATER	RP	-	5.914,00	EQUIPAMENTOS PARA O PCFF/PISF



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO V – Dados da SA 201911-12 referente a questionamentos sobre registro e controle dos materiais de consumo adquiridos no  
exercício de 2018.**

<b>NOTA DE EMPENHO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FORNECEDOR</b>	<b>DANF Nº</b>	<b>DATA DO DOCUMENTO</b>	<b>VALOR</b>	<b>OBSERVAÇÕES</b>
2018NE800101	339030	HELO PRODUTOS AGRUPECUARIOS E SERVICOS LT	227	27/02/18	2.388,00	MATERIAL DE CONSUMO - PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
2018NE800191	339030	JAIRO ANTONIO MALLMANN CONSULTORIA - ME	720	01/05/18	1.180,00	MATERIAL DE EXPEDIENTE - DEMANDA SETORIAL
2018NE800410	339030	GALLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS	44.283	24/10/18	610,92	MATERIAL DE CONSUMO - DEMANDA LEDS
2018NE800555	339030	CASA DO BOI PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	1.694	03/10/18	80,00	MATERIAL DE CONSUMO - DEMANDA LEDS
2018NE800668	339030	LABGLASS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA LA	6.107	11/09/18	402,45	MATERIAL DE CONSUMO (VIDRARIAS)
2018NE800722	339030	MARIA DE FATIMA RABELO	51.086	24/10/18	10.152,00	MATERIAL DE CONSUMO - DEMANDAS DO LEDS



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

2018NE800722	339030	MARIA DE FATIMA RABELO	51.087	24/10/18	1.621,40	MATERIAL DE CONSUMO - DEMANDAS DO LEDS
2018NE800993	339030	K DE T H AGRA	2.520	02/12/18	145,06	MATERIAL DE CONSUMO PARA - DEMANDA SRN
2018NE800150	449030	LV COMERCIO DE PAPEIS LTDA - ME	1.146	20/04/18	54,00	MATERIAL DE EXPEDIENTE - PCFF-PISF
2018NE800373	449030	IRRIGARURAL - INSUMOS E SISTEMAS IRRIGADO	1.227	08/08/18	4.263,24	MATERIAL DE CONSUMO - PCFF-PISF
2018NE800939	449030	DOUGLAS CORDEIRO - ME	170	29/11/18	1.976,00	MATERIAL DE LABORATÓRIO - PCFF/PISF/FLORA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO VI**

<b>1. LICITAÇÃO</b>
A licitação foi realizada com base em requisições e autorizadas pela autoridade competente?
Quando cabível, o processo de estimativa de impacto orçamentário-financeiro integrou o processo licitatório?
A comissão de licitação foi renovada para o exercício?
A licitação foram realizadas mediante da abertura de processos, numeradas, registradas em livro, autorizadas pela autoridade competente e publicadas de forma regular?
Constam do Edital de licitação, quando cabível, projeto básico e/ou executivo, orçamento estimado e minuta do contrato?
Consta do processo licitatório, parecer prévio da Assessoria Jurídica, aprovando a minuta do Edital e do Contrato?
As propostas foram recebidas pela comissão de licitação e protocoladas em livro próprio?
As deliberações da comissão de licitação em cada processo foram registradas em atas?
Os documentos de habilitação e proposta em cada processo foram rubricados pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes?
O resultado de cada processo de licitação foi homologado e adjudicado pela autoridade competente?
Constam dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação as justificativas cabíveis, parecer da Assessoria Jurídica, comunicação à autoridade competente e publicação no prazo legal?
Há cadastro atualizado de fornecedores?
<b>2. EMPENHO</b>
Os empenhos das despesas foram emitidos de forma prévia?
Os documentos de suporte da despesa pública estão anexados à nota de empenho?
O empenho da despesa observa a fonte de financiamento?
A nota de empenho registra todas as informações básicas exigidas na norma de controle interno?
A despesa empenhada está classificada de forma adequada de acordo com a legislação?
As notas de empenhos estão assinadas pela autoridade competente e pelos responsáveis pela sua emissão?
<b>3. LIQUIDAÇÃO</b>
O estágio da liquidação da despesa está sendo observado?
A liquidação da despesa se baseia em documentos fiscais previstos na norma vigente?
O atestado de liquidação da despesa é registrado no documento fiscal correspondente pelo servidor responsável?
A liquidação da despesa é registrada na contabilidade de forma tempestiva, mediante lançamentos contábeis nos sistemas correspondentes?
Os bens de uso especial ou dominial têm registro contábil em conta específica e individualizada?



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

Em caso de obras, a Administração está emitindo termo de recebimento provisório e definitivo?
Quando não aceita como liquidada a despesa, medidas administrativas e judiciais foram tomadas para preservar o interesse público?
Os bens móveis e imóveis adquiridos foram registrados contabilmente no Ativo Permanente?
A especificação dos bens é completa?
Os bens são numerados, com placas afixadas e há controle do responsável pela carga?
Os materiais sem previsão de consumo imediato estão registrados contabilmente no Almoxarifado?
Há controle físico da entrada e saída dos materiais do Almoxarifado?
As saídas do Almoxarifado são registradas com base em requisições expedidas pelas Unidades Administrativas e informadas à contabilidade para registro de baixa?
<b>4. PAGAMENTO</b>
Os pagamentos foram realizados mediante a ordem bancária pelo seu valor líquido?
Foram efetuadas as respectivas retenções tributárias ou previdenciárias?
Os pagamentos foram realizados mediante emissão de ordem autorizada pela autoridade competente e processada pela contabilidade de forma tempestiva?
Os pagamentos obedeceram à ordem cronológica das datas de suas exigibilidades em cada fonte de recursos?



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**ANEXO VII**

**Quadro 1 - Levantamento de Informações de Processos de Compras e Licitações por meio *check List***

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PROCESSO ADICIONAL</b>	<b>NE</b>	<b>ANOTAÇÕES RELAVANTES</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA</b>
23402.000536/2018-35	-	2018NE000082	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;  Não consta Justificativa cabível nem parecer da Assessoria Jurídica para o processo de inexigibilidade;  Não consta comprovação de publicação do edital.	Processo relativo à pagamento de restituição de valores à pesquisadores da UNIVASF, à título de despesas com periódicos, explicado acima.
23402.001986/2017-64	23402.000262/2018-84	2018NE800004	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 227/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.000259/2014-37	-	2018NE800080	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 50/2014 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.000651/2017-29	23402.002626/2017-80	2018NE800101	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 39/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			<p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>(edital e seus anexos).</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital e realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos. O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.</p>
23402.002408/2016-64	23402.000537/2018-80	2018NE800150	<p>Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;</p> <p>Não se verificou minuta do contrato no edital, porém suprida pelo termo de referência.</p>	<p>A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 3/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).</p> <p>O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.</p> <p>Não há minuta de contrato, uma vez que se trata de registro de preços para aquisição de material de consumo</p>
23402.000590/2018-81	-	2018NE800191	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 54/2018





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			aprovando a minuta do Edital.	referente a análise de todo teor processual. Por se tratar de dispensa de licitação não cabe edital.
23402.000684/2018-50	-	2018NE800205	Não consta Justificativa cabível nem parecer da Assessoria Jurídica para o processo de dispensa de licitação.	Parecer referencial 141/2017/GAB/PF/UNIVASF/PGF/AGU que considera dispensável parecer à processos que visam pagamento de taxas de inscrição em eventos abertos.
23402.001986/2017-64	23402.000686/2018-49	2018NE800216	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 227/2017 referente análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).  O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.
23402.002364/2016-72	-	2018NE800296	Não consta no processo requisição ou autorização da autoridade competente;  Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 117/2016 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.001027/2018-20	-	2018NE800323	Não consta no processo requisição ou autorização da autoridade competente.	A autorização da despesa para emissão de empenho pode ser visualizada na folha 47 dos autos.
23402.002439/2017-04	23402.001147/2018-27	2018NE800373	Não consta no processo minuta do contrato;	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 293/2017



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			<p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos. O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.</p>
23402.000651/2017-29	23402.001264/2018-91	2018NE800410	<p>Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;</p> <p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 39/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos. O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000826/2017-06	23402.002756/2018-01	2018NE800554	<p>Não consta no processo requisição ou autorização da autoridade competente;</p> <p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação;</p> <p>Conforme despacho 01/2018 E 07/2018 NÃO FOI POSSÍVEL e NÃO FOI EFETUADO CONTRATO, em razão de vencimento da ata desde o dia 23/08/18.</p>	<p>A autorização para as despesas pode ser visualizada no despacho 412/2018, ordem 35 dos autos.</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.</p> <p>As notas de empenho citadas no processo, das quais não foram formalizados contratos se tratam de materiais de consumo não sendo necessários essa formalização.</p>
23402.002397/2017-01	-	2018NE800564	<p>Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;</p> <p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 56/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.</p>
23402.000219/2017-38	23402.003079/2018-31	2018NE800613	<p>Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.</p>	<p>A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 42/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				(edital e seus anexos).
23402.000219/2017-38	23402.003079/2018-31	2018NE800615	Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 42/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).  O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.
23402.002935/2016-79	23402.003075/2018-52	2018NE800668	Não consta no processo minuta do contrato. Consta porém, o Termo de Referência;  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 23/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.001548/2017-04	-	2018NE800678	Não consta no processo autorização da autoridade competente;  Não há indicação da dotação orçamentária;  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	Autorização através da aprovação do TR, folha 751, volume IV;  CDO, folha 820, volume V  A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				impressos e juntados aos autos.
23402.004973/2018-28	23402.004973/2018-28	2018NE800734	Falta assinatura de uma testemunha no contrato	Esta fase processual não faz parte das atribuições do DCL - recomendação a ser realizada à SECAD
23402.000539/2018-79	23402.002683/2017-69	2018NE800863	Não consta as atas de Pregão no processo;  Não consta o Termo de Referência (remete a link);  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação;	Processo de RDC. Modalidade não executada pelo DCL e sim pela CPL, ligada à SECAD.
23402.000883/2017-87	-	2018NE800927	Não se verificou os atos de homologação e adjudicação no processo.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.
23402.002063/2017-20	23402.009093/2018-48	2018NE800939	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são documentos assinados digitalmente com cerificação digital. Os atos são realizados diretamente no sistema do compras governamentais.
23402.002260/2017-49	23402.004216/2018-54	2018NE800943	Não consta no processo requisição ou autorização da autoridade competente;  Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 257/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			aprovando a minuta do Edital;  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.
23402.002405/2017-10	23402.012961/2018-77	2018NE800964	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 46/2018 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).  O processo referente à ata não necessita de emissão de parecer, uma vez que é aberto apenas para fazer o controle do saldo de aquisições do pregão.
23402.000019/2014-32	-	2018NE800982	Não localizada a portaria de renovação da comissão de licitação para o exercício;  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação;  Conflito na modalidade INEXIGIBILIDADE x DISPENSA de licitação.	Não há portaria de comissão de licitação por se tratar de dispensa de licitação enquadrada no artigo 24, XXII.  Não há adjudicação e homologação uma vez que se trata de dispensa de licitação.  A lei de licitações 8666/93 no seu inciso XXII o enquadramento específico para fornecimento de energia elétrica, como é o caso em questão.
23402.000542/2018-92	23402.009527/2018-18	2018NE800993	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.
23402.002370/2017-19	23402.011891/2018-30	2018NE801046	Não se verificou minuta do contrato no edital, porém suprida pelo termo de referência;  Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.
23402.001402/2017-51	23402.004252/2018-18	2018NE801082	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.
23402.000527/2018-44	-	2018NE801101	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos
23402.000542/2018-92	23402.014420/2018-83	2018NE801144	Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.	A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.
23402.002387/2017-68	23402.015036/2018-06	2018NE801176	Não consta estimativa de valor no termo de referência (não apresentou impacto orçamentário e financeiro p/	A estimativa de valor pode ser visualizada no termo de referência do edital (R\$ 154.674,00). A licitação é para



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			consumo);  Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.	registro de preços, logo se trata de um valor estimado.  As aquisições serão efetivadas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da instituição dentro de um prazo de 12 (doze) meses, validade da ata.  A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 271/2017 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.002291/2017-08	23402.014454/2018-78	2018NE801188	Não consta estimativa de valor no termo de referência (não apresentou impacto orçamentário e financeiro p/ consumo);  Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital.  A estimativa de valor consta no termo de referência (sem impacto orçamentário e financeiro p/ consumo)	A estimativa de valor pode ser visualizada no termo de referência do edital (R\$ 306.193,82). A licitação é para registro de preços, logo se trata de um valor estimado.  As aquisições serão efetivadas de acordo com a necessidade e disponibilidade financeira da instituição dentro de um prazo de 12 (doze) meses, validade da ata.  A Procuradoria Jurídica emitiu o parecer n.º 70/2018 referente a análise de todo teor processual, incluindo (edital e seus anexos).
23402.002181/2017-38	23402.012511/2018-87	2018NE801206	Não consta no processo minuta do contrato. Consta porém, o Termo de Referência;	Não há minuta de contrato por se tratar de registro de preços para aquisição de material de consumo.





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			<p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.</p> <p>A adjudicação e homologação são atos efetivados via certificação digital realizados diretamente no sistema do compras governamentais. Os documentos são impressos e juntados aos autos.</p>
23402.002260/2017-49	23402.015292.2018-95	2018NE801283	<p>Não consta no processo requisição ou autorização da autoridade competente;</p> <p>Não consta parecer prévio da Assessoria Jurídica aprovando a minuta do Edital;</p> <p>Não se verificou a assinatura nos atos de homologação e adjudicação.</p>	<p>A autorização do início do processo licitatório pode ser visualizada na aprovação do Termo de referência assinado pelo Pró-Reitor de Gestão e Orçamento.</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

**Quadro 2 - Da Análise dos processos selecionados (*Anexo II*) e avaliados conforme *check List do Anexo VI, itens 2, 3 e 4.***

<b>Nº DO PROCESSO</b>	<b>PROCESSO ADICIONAL</b>	<b>NE</b>	<b>ANOTAÇÕES RELAVANTES</b>	<b>MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE</b>
23402.000021/2014-10	-	2018NE000075	<p>Pago pelo valor da NF, mais tributos federais; Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>A Fatura 273037798 anterior (19/02) pago junto com a fatura 279015749 (19/03) no mesmo dia (02/03/18), portanto de observar controle de ordem cronológico.</p> <p>Classificação da despesa como obrigações tributárias e contributivas (3.3.90.47)</p>	<p>3 – A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas, o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p> <p>4 – O pagamento do valor da despesa com energia elétrica deve ser separado do valor da Tarifa de Iluminação Pública. O empenho 2018NE000075, foi emitido exclusivamente para pagamento da TIP.</p>
23402.000536/2018-35	-	2018NE000082	<p>Não consta certidão de disponibilidade orçamentária;</p> <p>Nota de empenho (NE) não assinada pela</p>	<p>1 – Não há obrigatoriedade de formalização de emissão de CDO, nesse caso específico o Pró-Reitor de Gestão e Orçamento indica a disponibilidade para emissão do empenho, conforme despacho e autorização do magnífico Reitor fl. 52 do</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			autoridade máxima, pág. 53 e 54;  Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente.	referido processo. O empenho emitido, por si só, já configura a existência de dotação para efetuar o empenho (Modalidade não se Aplica). 2 – processo será enviado para assinatura do Magnífico Reitor nas NE 3 - Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de  Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária
23402.002394/2017-60	-	2018NE000150	O pagamento não obedece á ordem cronológica	A despesa refere-se a pagamento de restituição de Auxílio Alimentação que foi descontado indevidamente de alguns servidores. A despesa não obedece a ordem cronológica.
23402.001990/2017-22	-	2018NE000200	Não foi feita a retenção do ISS	A despesa refere-se a pagamento de Encargo Patronal. Esse tipo de despesa não existe cobrança de ISS.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002571/2018-99	-	2018NE000258	O pagamento se deu por ressarcimento (nota fiscal emitida anteriormente ao empenho, sem ateste e sem comprovação do pagamento do ISS)	<p>Recurso de TED aprovado pelo PROAP/CAPES. O edital do PROAP/CAPES prevê o pagamento sobre de ressarcimento, em virtude disso a nota e o pagamento efetuado pelo professor é feito anteriormente ao empenho. Para haver o ressarcimento de uma despesa tem que ter um documento hábil comprobatório, nesse caso foi a nota fiscal.</p> <p>Com relação ao ateste, verificar o documento número 4, Despacho 197/2018-PRPPGI.</p> <p>Com relação à retenção de ISS, nesse caso específico a Universidade não é substituto tributário, por isso não foi feita a retenção.</p>
23402.00 4014/2018-11	-	2018NE000302	O empenho está superior ao valor das bolsas do período (todas os empenhos em nome de apenas um bolsista?)	1 – O empenho foi emitido para custear, em 2018, todas as bolsas do programa PIBIC-AF, conforme Edital 03/2018-PRPPGI. O empenho é emitido em nome de um único bolsista em seu valor global, tendo nesse documento a observação que pagamento será em favor do credor do empenho e outros alunos. Empenho dessa natureza não pode mais ser emitido em nome da UNIVASF, conforme Acordão TCU 2731/2008.
23402.005576/2018-73	-	2018NE000345	A despesa foi classificada como Serviços de PF; No processo não consta comprovação do	O empenho refere-se ao pagamento das despesas com Diárias para Colaborador



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			pagamento.	Eventual, portanto a comprovação desse pagamento pode ser feita através do sistema SCDP.  O empenho não foi emitido para contratação de Pessoa Física conforme informado por essa Controladoria Interna.
23402.011444/2018-81	-	2018NE000388	Restituição por despesa com tradução de artigo conforme edital 25/2017, porém não foi emitida a NF da prestação do serviço, nem comprovados os respectivos tributos incidentes	Verificar a comprovação do servidor através do documento número 02 do referido processo.
23402.002436/2017-62	-	2018NE000416	A despesa pertence a exercício anterior (DEA); Não consta motivo do não pagamento em tempo hábil, nem designação para apuração de eventual responsabilidade;  O empenho não tem assinatura do ordenador, assim como os demais empenhos 2018NE000408, 2018NE000409, 2018NE000410, 2018NE000411, 2018NE000413, 2018NE000415, 2018NE000416, 2018NE000417 e	Com relação à DEA a justificativa já foi apresentada em SA separada e consta neste documento.  Sobre composição de Comissão Gestora a recomendação deve ser encaminhada à SEaD e/ou SGP.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			2018NE000418;  Não há segregação nas funções designadas para "Comissão Gestora do Processo Seletivo de que trata o Edital 11/2017" sendo que os mesmos servidores também compõem a Banca Examinadora conforme portaria 05/2017/CG/SEaD/UNIVASF, inclusive a presidente da comissão gestora que se autodesignou.	
23402.001986/2017-64	23402.000262/2018-84	2018NE800004	Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;  O pagamento não obedece á ordem cronológica	Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária A ordem cronológica dos pagamentos sempre é observada pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				período.
23402.000259/2014-37	-	2018NE800080	Não contém o ateste na Nota Fiscal (NF); Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;	Sugerimos indicar qual Nota Fiscal está sem ateste, pois não foi informado nas suas constatações. Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.
23402.000017/2014-43	-	2018NE800087	O empenho e a liquidação foram efetuados após o vencimento da nota (ver NS); Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente.	Ainda não tinha sido liberado saldo na conta 823200100 – Limite Orçamentário a Utilizar no mês de janeiro/2018, em virtude disso não tínhamos como efetuar os referidos empenhos. Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				<p>SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p>
23402.000651/2017-29	23402.002626/2017-80	2018NE800101	<p>O pagamento não obedece á ordem cronológica</p> <p>A 2018OB805259 das páginas 38 e 39, não faz parte desse processo.</p>	<p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre é observada pela Seção de Pagamento (SP/DCF). O que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p> <p>Analisamos o processo 23402.002626/2017-80 e não identificamos a 2018OB805259 informada na sua constatação. As Ordens Bancárias que comprovam o pagamento do empenho 2018NE800101 são 2018OB801249 e 2018OB801514 e estão devidamente anexadas ao processo.</p>
23402.002408/2016-64	23402.000537/2018-80	2018NE800150	<p>Classificação da despesa como Despesa de Capital para MATERIAL DE CONSUMO (4.4.90.30.00)</p>	<p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações o PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p>





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000590/2018-81	-	2018NE800191	<p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece á ordem cronológica.</p>	<p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.000684/2018-50	-	2018NE800205	<p>Não efetuou a retenção tributária do ISS;</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece á ordem cronológica.</p>	<p>Após análise do documento fiscal identificamos que não houve a informação do tributo a ser recolhido. Equivocadamente o tributo não foi recolhido.</p> <p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				<p>Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.000713/2018-83	-	2018NE800209	O pagamento não obedece á ordem cronológica.	A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.
23402.001986/2017-64	23402.000686/2018-49	2018NE800216	<p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece á ordem cronológica.</p>	Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				<p>processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.000854/2018-04	-	2018NE800258	<p>Não consta no processo a Liquidação;</p> <p>Não consta no processo o Pagamento;</p> <p>Classificação da despesa como despesa de capital outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (4.4.90.39.00)</p>	<p>Sugerimos à essa Controladoria Interna que verifique o empenho informado, pois o mesmo refere-se a uma despesa com pagamento de taxa de inscrição de servidor, classificada na Natureza da Despesa 33.90.39.</p> <p>O empenho continua em RAP, por isso ainda não foi liquidado e nem pago.</p>
23402.000874/2018-77	-	2018NE800260	<p>Não consta no processo a Liquidação;</p> <p>Não consta no processo o Pagamento.</p>	<p>O empenho continua em RAP, por isso ainda não foi liquidado e nem pago</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000930/2018-73	-	2018NE800266	<p>Não consta no processo a Liquidação;</p> <p>Não consta no processo o Pagamento.</p> <p>Classificação da despesa como despesa de capital outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (4.4.90.39.00)</p>	<p>O empenho continua em RAP, por isso ainda não foi liquidado e nem pago.</p> <p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações do PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p>
23402.002364/2016-72	-	2018NE800296	<p>As Notas de empenho (NE), não foram emitidas previamente à despesa;</p> <p>Os documentos de suporte não estão anexados à NE (NÃO SE ACHOU A NE NO PROCESSO);</p> <p>O ateste para a liquidação não foi tempestivo, foi anterior à emissão do Empenho;</p> <p>As retenções tributárias não foram efetuadas;</p> <p>Os pagamentos não obedecem á ordem cronológica.</p>	<p>Sugerimos que nos informe qual o volume do processo para que possamos analisar os questionamentos apresentados.</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.001027/2018-20	-	2018NE800323	<p>O pagamento não obedece á ordem cronológica.</p> <p>Classificação da despesa como despesa de capital outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (4.4.90.39.00)</p>	<p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p> <p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações do PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002439/2017-04	23402.001147/2018-27	2018NE800373	<p>O pagamento não obedece á ordem cronológica.</p> <p>Classificação da despesa como despesa de capital outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (4.4.90.39.00)</p>	<p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p> <p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações do PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p>
23402.001082/2018-10	-	2018NE800379	<p>Não há documentação fiscal (NF), foi pago apenas com recibo;</p> <p>As retenções tributárias não foram efetuadas;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>Estamos corrigindo o equívoco quanto ao pagamento com recibos.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000651/2017-29	23402.001264/2018-91	2018NE800410	O pagamento não obedece à ordem cronológica.	A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.
23402.000826/2017-06	23402.002756/2018-01	2018NE800554	Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente; O pagamento não obedece à ordem cronológica.	Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária. A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002397/2017-01	-	2018NE800564	<p>Não foram localizados os documentos de suporte a despesa no processo;</p> <p>Não foi possível verificar a conformidade do documento fiscal, nem do ateste, nem da ordem bancária;</p> <p>Não foi identificadas as retenções tributárias ou previdenciárias;</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>1 – Sugerimos que nos seja informado qual documento de suporte da despesa não foi localizado para que possamos responder ao questionamento.</p> <p>2 – Sugerimos informar de qual documento fiscal está se referindo, pois essa despesa é de serviço contínuo onde foram efetuados diversos pagamentos.</p>
23402.000219/2017-38	23402.003079/2018-31	2018NE800613	<p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002935/2016-79	23402.003075/2018-52	2018NE800668	<p>Não há ateste no Documento Fiscal;</p> <p>Não foi identificadas as retenções tributárias ou previdenciárias (foi pago o valor bruto);</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>O ateste do documento foi dado através do despacho número 39/2018, da SAMC/CMAT/DPL/PROPLADI.</p> <p>2 – Não existiu retenção tributária em virtude do fornecedor ser optante pelo Simples Nacional, conforme documento anexo ao ateste.</p> <p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre é observada pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período</p>
----------------------	----------------------	--------------	---	---



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.001548/2017-04	-	2018NE800678	<p>O processo foi aberto sem autorização da autoridade superior (reitor, vice-reitor ou pró-reitor de planejamento) e sem a respectiva dotação orçamentária;</p> <p>EMISSÃO DE EMPENHOS POSTERIOR À DESPESA (NF/COMPETÊNCIA) - DATA DA NE 31/08/18 E DATA DA "NFSE 0795 E DA FATURA 2.8/2018" "NFSE 804 DA FATURA 1.8/2018" "NFSE 0803 E DA FATURA 4.0/2018. REFERENTE AOS MESES DE JULHO E AGOSTO/2018"</p> <p>HOUVE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. NÃO FOI IDENTIFICADO O RECONHECIMENTO NO PROCESSO</p> <p>Classificação da despesa como despesa de capital outros serviços de terceiros - pessoa jurídica (4.4.90.39.00)</p>	<p>Sugerimos analisar os volumes anteriores do processo, para verificação da disponibilidade orçamentária.</p> <p>O referido empenho é complementar ao empenho 2018NE800249, não havendo, por tanto, emissão após a despesa.</p> <p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações do PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p>
----------------------	---	--------------	---	--



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000750/2018-91	23402.003753/2018-87	2018NE800722	<p>Não consta ateste na NF e nem documentação referente a liquidação no processo;</p> <p>Não foi identificadas as retenções tributárias ou previdenciárias (foi pago o valor bruto);</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>O ateste do documento foi dado através do despacho número 12/2018, da CMAT-SADM.</p> <p>Não existiu retenção tributária em virtude do fornecedor ser optante pelo Simples Nacional, conforme documento anexo ao ateste.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.004973/2018-28	23402.004973/2018-28	2018NE800734	<p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.
23402.000539/2018-79	23402.002683/2017-69	2018NE800863	Cadastro de Fornecedor não identificado;	Sugerimos que nos informe a qual cadastro de fornecedor se refere o questionamento.
23402.000883/2017-87	-	2018NE800927	Não se identificou o 6º Termo Aditivo do contrato 398/2016 no processo, referente ao empenho auditado;  A NE 2018NE800927 Foi emitida em 13/11/18 após expirar o prazo do contrato em 11/11/2018 e NÃO SE LOCALIZOU JUSTIFICATIVA NO PROCESSO.	Informamos que o 6º Termo Aditivo desse contrato foi efetuado através dos empenhos emitidos no dia 08/11/18.
23402.012022/2018-22	23402.012022/2018-22	2018NE800930	Inscrito em RP pela NS 2018NS006429; 2. Nota Fiscal emitida em 28/11/2018 e atestada em 05/02/2019, porém o atestado não especifica a NF;  Não consta autorização de pagamento pela	A despesa foi liquidada através na NF 31 de 28/11/2018 e atestada pelo Vice-Reitor, conforme Despacho 01/2019-VR, de 05/02/2019. Sugerimos que nos informe qual o normativo que determina a obrigatoriedade de informar o número da nota fiscal que está sendo atestada.



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			<p>autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.002063/2017-20	23402.009093/2018-48	2018NE800939	<p>A Despesa está classificada com despesa de capital (4.4.90.30);</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>A despesa foi empenhada com crédito de capital em virtude da despesa ser do PISF. As dotações do PISF são todas de Capital, pois fazem parte do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) advindos do Ministério da Integração Nacional.</p> <p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade,</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				<p>denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.</p>
23402.002260/2017-49	23402.004216/2018-54	2018NE800943	<p>Inscrito em RP pela NS 2018ns006430, porém Não foi observado ateste no Documento Fiscal ou ANEXO;</p> <p>Não observou-se termo de recebimento da obra (provisório ou definitivo);</p> <p>Não se verificou o registro contábil no Ativo</p>	<p>O ateste da entrega do equipamento, pelo fiscal, ocorreu no despacho 453/2019-CPINFRA no referido processo.</p> <p>A despesa não foi para execução de obra como consta nas suas indagações.</p> <p>O documento do pagamento consta nos autos, conforme</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

			<p>Permanente;</p> <p>Não consta documentos de pagamentos no processo (mas consta no SIAFI).</p>	<p>Ordem Bancária 2019OB802062 e 2019OB802064.</p>
23402.002405/2017-10	23402.012961/2018-77	2018NE800964	<p>Inscrição em RP 2018NS006432, porém Não foi localizada a NF 1005 no processo;</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>A Nota Fiscal 1005 de 17/12/2018 está anexada aos autos do processo.</p> <p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária.</p> <p>A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

				insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período.
23402.000019/2014-32	-	2018NE800982	<p>Há despesas anteriores a emissão do empenho, conforme NP 2018NP001993, referente às NFs 037532705, 37532703 e 37532704, dos contratos 4009700094, 4005326880 e 1892594011, do mês de outubro/2018 (A Nota de Empenho foi emitida em 14/11/2018).</p> <p>HOUVE DESPESA SEM PRÉVIO EMPENHO. NÃO FOI IDENTIFICADO O RECONHECIMENTO NO PROCESSO</p> <p>Não foi possível analisar todos os itens do <i>check list</i> (19 a 36) em razão do processo estar incompleto.</p>	<p>O empenho de origem para pagamento dessa despesa é o 2018NE800095, emitido em 22/02/2018. O empenho 2018NE800982 foi emitido com fonte diferente do empenho original.</p>





**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**  
**CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.000542/2018-92	23402.009527/2018-18	2018NE800993	<p>Não se verificou ateste no documento fiscal, apenas termo de aceite;</p> <p>Não se observou registro no almoxarifado;</p> <p>Não consta autorização de pagamento pela autoridade competente;</p> <p>O pagamento não obedece à ordem cronológica.</p>	<p>O ateste foi dado através do Despacho 1033/2018-DP-CACCS.</p> <p>Os documentos processados pelos serviços de contabilidade, denominados de ordem de pagamento, conforme Parágrafo Único, Art. 64, da Lei 4.320/64, são autorizados pelo Ordenador de Despesas eletronicamente dentro do Sistema SIAFI. O documento comprovando o pagamento da despesa, autorizada pelo Ordenador, fica anexado aos autos dos processos. Esse documento é denominado de Ordem Bancária. A ordem cronológica dos pagamentos sempre são observadas pela Seção de Pagamento (SP/DCF), o que tem ocorrido é que os valores dos repasses financeiros, pela SPO/MEC, tem sido insuficientes para pagar todas as despesas liquidadas do período. Recurso de Emenda Parlamentar.</p>
23402.002387/2017-68	23402.015036/2018-06	2018NE801176	<p>A estimativa de valor consta no termo de referência (sem impacto orçamentário e financeiro p/ consumo);</p> <p>Não há controle cronológico dos pagamentos (Inscrição em Restos a Pagar (2018NS006449))</p>	<p>Não entendemos o questionamento</p>



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONTROLADORIA INTERNA**

Av. José de Sá Maniçoba, s/n, centro, CEP: 56304-205 Petrolina - PE  
Fone/fax 087 2101 6843

23402.002181/2017-38	23402.012511/2018-87	2018NE801206	A despesa está classificada como corrente (3.3.90.30), e não capital 4.4.90.30.	A despesa está classificada corretamente, pois o que está sendo adquirido são itens de consumo.
----------------------	----------------------	--------------	---	---